



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

46

ANO XVIII — Nº 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1963

Torna definitivo o registro feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas da União, referente à despesa de Cr\$ 374.900,00 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) proveniente de serviços prestados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pela Empresa Limpadora Imperial Ltda., em janeiro de 1960.

Art. 1º É tornado definitivo o registro feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas da União, referente à despesa de Cr\$ 374.900,00 (trezentos

e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), proveniente de serviços prestados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pela Empresa Limpadora Imperial Ltda., em janeiro de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de julho de 1963.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)

Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).

Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).

Segundo-Secretário — Gilberto Martins (PSD — GB).

Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).

Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).

Primeiro Suplente — Joaquim Parante (UDN — PI).

Segundo Suplente — Guido Mondir (PSD — RS).

Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

1. José Guilomard — Acre.

2. Lobão da Silveira — Pará.

3. Eugênio Barros — Maranhão.

4. Sebastião Archer — Maranhão.

5. Victorino Freire — Maranhão.

6. Sigefredo Pacheco — Piauí.

7. Menezes Pimentel — Ceará.

8. Wilson Gonçalves — Ceará.

9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte.

10. Ruy Carneiro — Paraíba.

11. Leite Neto — Sergipe.

12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB) — Bahia.

13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.

14. Gilberto Marinho — Guanabara.

15. Moura Andrade — São Paulo.

16. Atílio Fontana — Santa Catarina.

17. Guido Mondir — R. G. Sul.

18. Benedito Valladares — Minas Gerais.

19. Filint Muller — (em exercício o suplente Humberto Neder) — Mato Grosso.

20. José Feliciano — Goiás.

21. Sebastião Kubitschek — Goiás.

22. Paulo Ladoiro — Goiás.

SENADO FEDERAL

Republica-se por ter saído com incorreções.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1963

Concede aposentadoria a Efraim Régio Barros, Auxiliar de Limpeza, PL-11, da Secretaria do Senado Federal.

Artigo Único — É aposentado com os vencimentos integrais do cargo e a gratificação adicional a que tiver direito, nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o art. 341, item III, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução nº 6, de 1960), Efraim Régio Barros, Auxiliar de Limpeza, PL-11, da mesma Secretaria.

Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
5. Antônio Jucá — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
10. José Ermirio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
11. Silvestre Péricles — Alagoas.
12. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
13. Nelson Maculan — Paraná.
14. Amaury Silva — Paraná.
15. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
16. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.

6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. João Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P S D)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P T B)	17
União Democrática Nacional (U D N)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P T N)	2
Partido Social Progressista (P S P)	2
Partido Socialista Brasileiro (P S B)	1
Partido Republicano (P R)	1
Partido Democrata Cristão (P D C)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	3
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

- 1 - **Majoria** (39 Membros):
 PSD
 PTB
 2 - **Minoria** (17 Membros):
 UDN
 PL
 3 - **Pequenas Representações** (33):
 PTN
 PSP
 PSB
 MPR
 P
 PUC
 Josaphat Marinho (Sem Legenda)

LIDERANCAS**DOS BLOCOS PARTIDARIOS MAIORIA**

- Lider**
 Barros Carvalho — (PTB — PE)
Vice-Lideres
 Victorino Freire — (PSD — MA)
 Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)
 Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
 Lobão da Silveira — (PSD — PA)
MINOR

- Lider**
 João Agripino — (UDN — FB)
Vice-Lideres
 Daniel Krieger — (UDN — RS)
 Mem de Sá — (PL — RS)
PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

- Lider**
 Lino de Matos — (PTN — SP)
Vice-Lideres
 Aurelio Viana — (PSB — GB)
II — DOS PARTIDOS

- PSD**
Lider
 Benedicto Valladares — (MG)
Vice-Lideres
 Wilson Gonçalves — (CE)
 Sigefredo Pacheco — (PI)
 Walfrido Gurgel — (RN)
PTB

- Lider**
 Artur Virgílio — (AM)
Vice-Lideres
 Amaury Silva — (PR)
 Nivaldo Lima — (AM)
 Bezerra Neto — (MT)
UDN

- Lider**
 Daniel Krieger — (RS)
Vice-Lideres
 Eurico Rezende — (ES)
 Padre Calazans — (SP)
 Adolfo Franco — (PR)
PL

- Lider**
 Mem de Sá — (RS)
Vice-Lideres
 Aloysio de Carvalho — (BA)
PTN

- Lider**
 Lino de Matos — (SP)
Vice-Lideres
 Catete Pinheiro — (PA)
PSP

- Lider**
 Miguel Couto — (RJ)
Vice-Lideres
 Raul Giuberto — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

- Moura Andrade — Presidente (PSD)
 Nogueira da Gama (PTB)
 Mourão Vieira (PTB)
 Rui Palmeira (UDN)
 Gilberto Marinho (PSD)
 Cattete Pinheiro (PTN)
 Joaquim Parente (UDN)
 Guido Mondin (PSD)
 Vasconcelos Torres (PTB).

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

- Presidente** — Nelson Maculan (PTB)
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Eugênio Barros
 2. José Feliciano

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
SEÇÃO IIImpresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre	Cr\$	29,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Suplentes

1. Atilio Fontana
 2. Pedro Ludovico
PTB
Titulares
 1. Nelson Maculan
 2. Dix-Huit Rosado
 3. Raul Giuberto

Suplentes

1. Eduardo Catalão
 2. Aarão Steinbruch
 3. Adalberto Sena

UDN**Titulares**

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino.

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

- Presidente** — Milton Campos — (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Jefferson de Aguiar
 2. Ruy Carneiro
 3. Lobão da Silveira
 4. Wilson Gonçalves
 5. Josaphat Marinho
Suplentes
 1. Menezes Pimentel
 2. Leite Neto
 3. Benedicto Valladares
 4. Aarão Steinbruch
 5. Heribaldo Vieira

PTB**Titulares**

1. Amaury Silva
 2. Bezerra Neto
 3. Pinto Ferreira.

Suplentes

1. Afonso Arino
 2. Daniel Krieger
 3. João Agripino.
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.
Oficial Legislativo: PL-8.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

- Presidente** — Lino de Matos (PTN)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Menezes Pimentel
 2. Pedro Ludovico
 3. Lino de Matos

Suplentes

1. Filinto Müller
 2. Eugênio Barros
 3. Heribaldo Vieira

PTB**Titulares**

1. Vasconcelos Torres
 2. Oscar Passos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado
 2. Aarão Steinbruch

UDN**Titulares**

1. Dinarte Mariz
 2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa
 2. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretária: Vera de Alvarenga Marra.

Comissão de Economia**Presidente:** Filinto Müller.**Vice-Presidente:** Eduardo Catalão.**COMPOSIÇÃO****PSD****TITULARES**

- Filinto Müller.
 Eugênio Barros.
 Atilio Fontana.
 Jose Guimard.

SUPLENTE

- Jefferson de Aguiar
 Sigfredo Pacheco.
 Sebastião Archer.
 Josaphat Marinho.

PTB**TITULARES**

- Eduardo Catalão.
 Nelson Maculan.
 Julio Leite.

SUPLENTE

- Oscar Passos.
 Bezerra Neto.
 Pinto Ferreira.

UDN**TITULARES**

- Adolfo Franco.
 Lopes da Costa.

SUPLENTE

- José Cândido.
 Zacarias de Assunção.

Reuniões: Fêrças-feira, às 15,00 horas.

Secretário: Cid Brügger

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

- Presidente** — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Menezes Pimentel
 2. Walfrido Gurgel

Suplentes

1. Benedicto Valladares
 2. Sigefredo Pacheco

PTB**Titulares**

1. Adalberto Sena
 2. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Pessoa de Queiroz
 2. Amaury Silva

UDN**Titulares**

1. Antônio Carlos
 2. Padre Calazans
 3. Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
 2. Milton Campos
 3. Arnon de Melo.
Reuniões: Quarta-feiras, às 15,00 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Marra.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

- PTB** — Argemiro de Figueiredo — **Presidente**
UDN — Daniel Krieger — **Vice-Presidente**

Suplentes

1. Artur Virgílio
 2. Argemiro de Figueiredo
 3. Silvestre Péricles

UDN

Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2. Euvico Rezende
3. Milton Campos

Composição

PSD

Titulares

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Walfon Gonçalves
5. Leite Neto

Suplentes

1. José Guimarães
2. Eugênio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atílio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Nelson Maculan
2. Lino de Matos
3. Vasconcelos Torres
4. Amauri Silva
5. Aurélio Vianna

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Irineu Bornhausen
3. Lopes da Costa

Suplentes

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL

Titular

1. Mem de Sá

Suplente

1. Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente: Ruy Carneiro (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. José Guimarães
4. Raul Guberti

Suplentes

1. Leite Neto
2. Lobão da Silveira
3. Eugênio Barros
4. Júlio Leite

PTB

Titulares

1. Vivaldo Lima
2. Amauri Silva
3. Heribaldo Vieira

Suplentes

1. Aurélio Vianna
2. Pessoa de Queiroz
3. Vasconcelos Torres

UDN

Titulares

1. Eurico de Rezende
2. Antônio Carlos

Suplente

1. Lopes da Costa

Zacarias de Assunção.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Cid Brugger.

Comissão do Polígono das Sêcas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

Composição

PSD

Titulares

1. Wilson Gonçalves

2. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Sigefredo Pacheco

2. Leite Neto

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado

2. Heribaldo Vieira

3. Aurélio Vianna

Suplentes

1. Arzênio de Figueiredo

2. Arnon de Melo

3. Júlio Leite

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz

2. José Cândido

Suplentes

1. João Agripino

2. Lopes da Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente — Padre Calazans

Composição

PSD

Titulares

1. Walfredo Gurgel

2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira

2. José Feliciano

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado

2. Heribaldo Vieira

UDN

Titulares

1. Padre Calazans

2. Júlio Leite

Suplentes

1. Josaphat Marinho

2. João Agripino

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Benedito Valladares

2. Filinto Müller

3. Jefferson de Aguiar

4. Aarão Steinbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel

2. Ruy Carneiro

3. José Guimarães

4. Victorino Freire

PTB

Titulares

1. Pessoa de Queiroz

2. Vivaldo Lima

3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres

2. Oscar Passos

3. Arzênio de Figueiredo

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos

2. José Cândido

3. Padre Calazans

4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

4. Mem de Sá

Secretário: J. B. Castefou Branco

Reuniões: às quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

Composição

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico

2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugênio Barros

2. Walfredo Gurgel

PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado

Suplente

1. Adalberto Sena

UDN

Titular

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinarte Mariz

PSP

Titular

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Guberti

Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rul Barbosa.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — Presidente.

PTB — Silvestre Pérciles — Vice-Presidente.

TITULARES

PTB — Oscar Passos.

UDN — Irineu Bornhausen

PSD — José Guimarães

PSD — Victorino Freire.

PSP — Raul Guberti.

SUPLENTE

PTB — Dix-Huit Rosado.

PTB — Eduardo Catalão.

UDN — Adolfo Franco.

UDN — Eurico Rezende.

PSD — Ruy Carneiro.

PSD — Atílio Fontana.

PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — às 16,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Pérciles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Leite Neto

2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Victorino Freire

2. Benedito Valladares

PTB

Titulares

1. Silvestre Pérciles

2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Pinto Ferreira

2. Eduardo Catalão.

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos

2. Padre Calazans

Suplentes

1. Dinarte Mariz

2. Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSB)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano

2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar

2. Filinto Müller

PTB
Titulares

1. Bezerra Neto
2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricles
2. Miguel Couto

UDN*Titular*

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republicue-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios

Eleita em 15.6.1961, com exceção dos Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30.2.1962;

Nelson Maculan — designado em 15.3.1962;

Lobão da Silveira — designado em 23.4.1963

Lopes da Costa — designado em 29.10.1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Nelson Maculan — PTB
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21.6.62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves e Amaury Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — Relator — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Ruy Palmeira — UDN
14. Heribaldo Vieira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juizes)

Eleita em 27.6.1961, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações.

Até 15.12.1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Bezerra Neto — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente, o aprovar o estabelecimento, o pagamento e o restabelecimento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 2 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que institui o sistema parlamentar de governo

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substitui o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Flinto Muller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Lopes da — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Josaphat Marinho — PTN
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrescenta parágrafo 4º e 5º do art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:
Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.
Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.
Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Catete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

Altera a redação do art. 188 da Constituição referente a obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira instituindo a proibição de nomeações interinas.

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15 de maio de 1962

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Leite Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurelio Vianna — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Senhores Senadores:
Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.
Leite Neto — designado em 23-4-63.
Josafá Marinho — designado em 23-4-63.
Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinho — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4.

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves.
Leite Neto,

João Agripino,
Eurico Rezende e
Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Josafá Marinho — S.legenda.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-62, salvo os Senhores Senadores:
Wilson Gonçalves
Leite Neto,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Miguel Couto (designados em 23 de abril de 1963)

Prorrogação:

Até 15-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 63 da Constituição Federal.

Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado.

Eleita em 13-9-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Julio Leite (designados em 23-4-63)

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 790-62 aprovado em 12-12-1962

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Josafá Marinho — S.legenda.

3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo e o artigo 61 da Constituição Federal de 18-9-1946.

Eleita em 8-12-1962, salvo os Senhores Senadores:
Wilson Gonçalves
Eurico Rezende,
João Agripino
Amarury Silva e
Raul Griberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 791-62, aprovado em 12-12-1962

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Lidoico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição referente ao trabalho de mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres.

Designado em 23-4-1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amarury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Agemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josafá Marinho — S.legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal referente ao direito de propriedade. Designada em 23 de abril de 1963

Numeros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Wilson Gonçalves — PSD
4. Benedito Valladares — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Heribaldo Vieira — PSD
7. Amarury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Arthur Virgílio — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Josafá Marinho — S.legenda.

ATA DA 85ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 3 DE JULHO DE 1963

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

As 10 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Albino Sena
Eduardo Assuar
Zacarias de Assumpção
Cassete Pinheiro
Leandro da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Vitorino Freire
Jacquim Pareate
S. geifredo Paeneco
M. nizes Pimentel
Antonio Juca
L. narte Maria
Manoel Vilaga
Ruy Carneiro
Jo. o Agripino
Barros Carvalho
Emirio de Moraes
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Leite Neto
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Araoz Steinbruch
Gouveia Vieira
Afonso Arinos
Aurelio Viana
Nogueira da Gama
Jose Feliciano
Jose Elias
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolfo Franco
Mello Braga
Guido Mondim
Mem de Sá
Dix-Huit Rosado
Silvestre Pericles
Dylon Costa
Eduardo Catalão
Gilberto Marinho
Filinto Müller
Antonio Carlos
Atilio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso nº B-113, de 1º de julho, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar em seu Requerimento nº 9233.

Ofício nº 1.251, de 28 de junho, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa aprovado emendas do Senado ao Projeto de Lei que prorroga, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. O Expediente lido vai à publicação. Não há oradores inscritos. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra.

Passa-se à Ordem do Dia.

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo

e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 3, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tendo Pareceres, sob nºs 260, 261, 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de ns. 4 a 25 (CSP);

— De Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de ns. 26 a 35 (CSN) e subemenda à de nº 25 (CSP);

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CF); tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Sobre a Mesa Requerimento de preferência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 412, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requer o Sr. Senador Aurélio Viana, nº 124, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. — Eurico Rezende

O SR. AURELIO VIANA:

— Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

— (Pela ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, baselo-me no art. 310-A letra b e parágrafo único do Regimento Interno, combinado com o Art. 311, Inciso VIII. O Art. 310-A, reza:

"E' lícito destacar para votação como emenda autônoma:

b) parte de emenda.

Parágrafo único — O destaque previsto neste artigo só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo."

Este dispositivo foi usado uma vez, não sei se mais. Nós destacamos de uma emenda, uma parte dela, aprovamo-la e foi anexada noutro artigo, formando sentido completo.

Pois bem, ontem mesmo, rejeitamos uma emenda que efetivava os Interinos e os Capelães Militares. Depois o Plenário, que queria realmente, efetivar os Capelães, mas não os Interinos; tendo rejeitado a emenda no seu conjunto, aprovou posteriormente, a emenda que efetivava os Capelães Militares; emenda que já havia sido recusada, porque contida na dos Interinos, o que vem denunciar que, muitas e muitas vezes, uma Emenda é reproduzida e rejeitada no seu conjunto, quando, muitas vezes, o Plenário gostaria de aprovar parte dela. Por isto é que o Regimento, muito sabiamente, admite o destaque daquela porção.

Mutatis mutandis, nós rejeitamos uma Emenda sobre tabela dos militares e como naquele tempo ainda não havia sido esclarecido muito o que se encontra no inciso 8º — "destacada uma Emenda, se-lo-ão sistematicamente as outras que com ela tenham relação" — foi considerada prejudicada uma Emenda que não era

reprodução da outra, mas parte da outra uma porção que o Sr. Presidente declarou que não fazia parte daquela outra Emenda, mas que, em se verificando hoje, em uma análise ligeira, mas sincera, honesta e clara aquela parte estava, e está, na Emenda original, donde se conclui que houve um lamentabilíssimo equívoco, que veio causar uma inquietação tremenda nas áreas militares, porque uma diferença que existia entre cabos e 3º Sargentos de Cr\$ 3.500,00 passou a ser Cr\$ 14.500,00. Só poderia ter sido um equívoco. Essa diferença foi aumentando a medida que as praças-de-pré vão diminuindo de graduação. Então, o que se quis fazer foi recompor-se a outra que havia sido prejudicada, e isto com apoio dos Ministérios militares, através da palavra dos assessores militares, que aqui se encontram ainda hoje e que se encontravam então.

Diante de tudo isto, Sr. Presidente, pergunto: Posso destacar parte daquela emenda dita na gessi para ser votada isolada, pura e não prejudicada, em forma e em sentido, a tabela dos militares ou posso, usando do outro dispositivo regimental solicitar a V. Exa a votação da Emenda nº 25, toda ela? Porque se há e se houver coincidência entre o seu texto e o já aprovado na redação final, isto será, como sempre, o foi, resolvido plenamente. E, assim mesmo nós nos apressaríamos, como que passaríamos à frente do que se diz que já vem aí que é um projeto dentro do qual está justamente aquilo que foi rejeitado, creio que por pressa ou por falta de análise.

O Sr. Afonso Arinos — Está na mensagem?

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente, está lá; pelo menos eu o vi ontem. Então, vamos levar uns bolos, umas palmatoadas, sem razão alguma, quando poderemos resolver o caso como o dos sacerdotes, como o dos Interinos, como o do pessoal da NOVACAP, como o do pessoal da Fundação Brasil Central e tantos outros. Quero frisar — e agora tenho mais autoridade para fazê-lo, porque já está publicada a decisão — que o Sr. Presidente declarou:

"Cabo engajado, Cabo músico. Taifeiro-Mor. Marinheiro e 1º Cabo. V. Exa. propõe Cr\$ 28.400,00 de vencimentos. Não existia essa importância na outra emenda."

Quero declarar que existia, porque vi agora o original, que está sobre a mesa; V. Exa. e o assessor também o viram.

"As demais categorias são as mesmas da emenda de V. Exa. Assim, a sua emenda está prejudicada, salvo quanto a Cabo músico, Cabo engajado, Taifeiro-Mor e 1º Cabo que é o único ponto — repito — em que a emenda de V. Exa. não está prejudicada."

No entanto, está lá a importância exatamente igual. Então, Sr. Presidente, confio na experiência, no espírito desapassionado de V. Exa., para a solução deste problema. Aqui continuam os representantes da Associação dos Cabos e Soldados da Guanabara e do Brasil, ansiosos por uma solução, que viria, de logo, estabelecer uma calma. De lá, os Chefes militares estão dizendo: nós recomendamos a aprovação desse dispositivo, e pelos quartéis corre — "enquanto os Chefes militares recomendaram, pedindo a aprovação, o Senado nega". Então, é o Senado o inimigo desse grupo.

Nós temos sabedoria política para resolver esses casos, e já que não foi ferido o Regimento, com a aprovação da emenda que efetivava única e exclusivamente os Capelães Militares, quando essa emenda já havia sido re-

jeitada, porque contida na outra, então, por equidade, pedimos a manutenção do Plenário. O que o Plenário decidir, está decidido. Sr. Presidente. Se decidir contrariamente, que posso fazer, que podemos fazer? E, se decidir a favor, então fez justiça, repõe uma situação que ainda não é aquela que desejávamos, porque a diferença hoje, é de Cr\$ 3.500,00 e, com a aprovação da emenda, ainda seria mais de oito mil cruzeiros. Mas essas praças-de-pré estariam satisfeitos, porque não ficariam tão distanciados uns dos outros.

E' isso, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Preliminarmente devo observar que a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aurélio Viana, versa sobre matéria que foi objeto de decisão do Plenário na sessão de 28 do corrente.

Não obstante, para oportuno e devido esclarecimento dos Senhores Senadores com relação à mesma questão de ordem, solicito ao Sr. Secretário Geral da Presidência que reúna os elementos relativos à matéria, inclusive a decisão proferida pelo Presidente Moura Andrade, comparecida a apreciação do diálogo que V. Exa. expressou, no ensejo dessa decisão, a fim de que possa tudo ser convenientemente estudado. Oportunamente, nesta sessão ou em outra durante o dia de hoje, a matéria será esclarecida ao Plenário.

O SR. AURELIO VIANA — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOAO AGRIPINO:

Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOAO AGRIPINO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou preferência para a Emenda 124 e naturalmente vai anunciar a Emenda 124, uma vez que a preferência foi concedida.

Quero pedir a atenção de V. Exa. para as Emendas 56, 60, 61, 63 e 137 que são idênticas ou semelhantes à 124, ocorrendo-me que uma delas já foi votada. Creio que a de nº 56 já foi votada e aprovada. De modo que, salvo engano da minha parte, parece-me que a Emenda 124, como as demais, está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador João Agripino antecipou-se ao esclarecimento que a Presidência ia precisamente prestar a respeito da matéria. A Emenda declarada, em virtude de requerimento de preferência, e já votada e aprovada, é a de nº 124, redigida da seguinte maneira: (Lê)

Acrescente onde convier:

Artigo — O disposto nos arts. 49 a 52 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 aplica-se também aos Técnicos dos Serviços de Saúde, ficando assegurados os direitos dos que optaram pelo Regime de Tempo Integral, na forma do que estabelece o Decreto nº 49.574-A, de 21 de janeiro de 1961, que regulamentou a Lei nº 2.312, de 3 de outubro de 1954.

Esta Emenda está prejudicada pela aprovação da de nº 56, que é de teor precisamente idêntico.

Assim, não posso submetê-la à votação. Está prejudicada, como prejudicada também foram as Emendas nº 60 e nº 127, redigidas nos mesmos termos das duas a que acabo de me referir.

A Emenda nº 63, do mesmo teor, já havia sido, anteriormente, declarada prejudicada.

A Emenda nº 61, também, nos mesmos termos, foi rejeitada na sessão da 28 do mês passado.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como vimos, a Emenda nº 53 foi aprovada, e V. Exa. agora anunciou que a de nº 61 havia sido rejeitada na sessão de 22 de junho.

Quero pedir a atenção de V. Exa. para a circunstância de que a Emenda nº 61 foi dada como rejeitada porque constava do grupo de emendas de pareceres contrários de todas as Comissões; foi dada como rejeitada na votação global de todas as emendas e diante da decisão da Mesa que considerava destacadas todas as emendas desse grupo, ou a requerimento de Senador ou automaticamente, por força do Regimento, por terem pareceres divergentes.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 61 foi rejeitada no grupo das emendas de pareceres contrários e as demais foram destacadas em virtude do dispositivo regimental que automaticamente assim as considera. Foram consideradas prejudicadas.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, a rejeição dessa Emenda, portanto, não prevalece, não é exato? Diante do destaque, o que prevalece é a aprovação da Emenda 60.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda 61 ficou prejudicada em virtude de destaque automático.

O SR. JOÃO AGRIPINO: — Obrigada a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 413, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "p" e 204, nº 2, do Regimento Interno, requerer preferência para a emenda nº 128 a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões em 3 de julho de 1963. *Fúrio Rezende*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento de preferência formado pelo nobre Senador Mem de Sá. Como a emenda a que se refere — a de nº 128 — já está destacada, o requerimento está automaticamente prejudicado.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem — Sem revisto do orador) — Sr. Presidente, deslaxa consideração a Mesa sobre o seguinte: a Emenda nº 128 cuja preferência para votação foi defendida pelo Plenário, neste momento, tem relação com a de nº 119, de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar a V. Exa. que a Emenda nº 128, é de autoria do nobre Senador João Agripino.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Justamente. Apresentei emenda dispondo também sobre a colocação de títulos e notas promissórias. Consulto a V. Exa. se minha emenda não

está automaticamente destacada, em face do dispositivo do Regimento, que foi invocado.

Para positivizar minha questão de ordem, vou ler a Emenda a que me refiro.

E' a seguinte:

(Lendo)

"Todos os títulos de crédito que forem colocados ou negociados direta ou indiretamente por pessoas físicas e jurídicas, junto ao público, deverão ser registrados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva emissão."

A Emenda nº 123, do nobre Senador João Agripino, diz:

(Lendo)

"É vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos, criado nesta Lei."

As emendas, evidentemente, não são idênticas, mas, segundo a decisão da Mesa, se as emendas têm relação, uma delas destacada, e outra estará destacada automaticamente.

Assim consulto V. Exa., sobre se a Emenda nº 119 está beneficiada por esse dispositivo do Regimento e o seguinte decisão da Mesa.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, creio que o eminente e nobre Senador Antonio Carlos está laborando em equívoco ao tribuir similitude às duas emendas.

A Emenda nº 128 veda às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos. E', portanto, uma disposição simples. Refere-se apenas ao problema da colocação dos títulos, para a qual a emenda exige a coobrigação.

A Emenda do Senador Antonio Carlos não se refere ao problema da colocação e coobrigação de títulos. Ela estabelece um dispositivo altamente solutar, aliás, para o caso de títulos que hoje são emitidos com fraude ao benefício do selo. A providência que V. Exa. imaginou, evitaria essa fraude, tornando obrigatório o registro dos títulos.

Creio, porém, haver necessidade de um requerimento de destaque especial para essa emenda, porque não tem qualquer vinculação a outra.

Era o que pretendia aduzir após a leitura rápida que fiz da Emenda 119. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar ao nobre Senador Antonio Carlos que S. Exa. é autor da emenda de idêntica teor à emenda do nobre Senador João Agripino.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda que V. Exa. indicou não tem relação com a Emenda do nobre Senador João Agripino. V. Exa. é autor de emenda idêntica.

Tem V. Exa. a palavra, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, refiro-me

à Emenda nº 119, porque o nobre Senador Mem de Sá menciona similitude e eu peço permissão a S. Exa. para informar que o Art. 311 do Regimento não fala em similitude.

O artigo 311 diz:

"Destacada uma emenda, se-lo-ão, automaticamente, as que com ela tenham relação".

Sr. Presidente, entendo que a Emenda nº 119 tem relação com a Emenda nº 128, porque trata da colocação de títulos.

Apenas a emenda do nobre Senador João Agripino exige, para que esses títulos sejam aplicados, a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos; e a emenda de minha autoria exige outro requisito para colocação dos títulos. Ambos falem em notas promissórias, letras de câmbio.

As duas emendas não são semelhantes; fiz questão de frisar Sr. Presidente, quando dirigi a consulta à Mesa através de questão de ordem.

E' inegável a relação entre uma e outra. Daí a questão de ordem que suscitei para que a Mesa examinasse a Emenda nº 119 não está, em face do Inciso VII, do Art. 311, destacada automaticamente.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda destacada, como o plenário pode verificar, é a de nº 123, do Senador João Agripino, e está assim redigida:

"É vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos, criado nesta Lei."

E a outra emenda a que se refere é a de nº 119, cujos termos são os seguintes:

"Art. Todos os títulos de crédito que forem colocados, ou negociados direta ou indiretamente por pessoas físicas e jurídicas, junto ao público, deverão ser registrados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva emissão."

§ 1º O registro, com a exigência de o título estar com as suas formalidades intrínsecas e extrínsecas preenchidas, se fará mediante o pagamento de emolumentos, fixados em 0,04% do valor dos títulos e incumbirá aos cartórios do registro de títulos e documentos, do registro de Letras ou aos offices de notas (tabeliães), que deverão, mensalmente, remeter à Diretoria de Fundos Internos do Ministério da Fazenda relação discriminada dos títulos registrados.

§ 2º Compete ao acatante das letras de câmbio ou aos emitentes dos outros títulos de crédito, o registro de que trata o parágrafo anterior, ficando infrator das disposições sujeito a multa, constante, que será igual ao valor dos títulos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º Não poderão ser levadas a protesto nem poderão ser cobradas através de ação executiva os títulos de crédito colocados ou negociados junto ao público e que tratam este artigo, quando não satisfizerem as exigências nele contidas.

§ 5º O disposto neste artigo e em seus parágrafos não se aplica aos títulos de crédito objeto de transação com estabelecimento de crédito autorizados a funcionar no País.

§ 6º Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar no prazo de 90 (noventa) dias o disposto neste artigo.

Lembro ao nobre Senador Antonio Carlos que a sua Emenda, de número 119, tem relação com a de número 123.

Esta proposição, a meu ver, tem relação com a Emenda nº 128, que se refere a títulos, letras de câmbio, notas promissórias, modalidades de registro. O objetivo da Emenda nº 128 é inteiramente diferente, trata de títulos colocados na Bolsa, no mercado paralelo e facilidade do financiamento, e colocação de títulos já emitidos pelas respectivas.

A Emenda nº 119, do nobre Senador Antonio Carlos, trata dos requisitos necessários para emissão de títulos de títulos cambiais, procura inovar a matéria de legislação sobre títulos, exigindo prévio registro desses títulos.

A relação existente, portanto, não há semelhança. Não obstante, nada impede que uma seja vinculada ao Plenário logo após a outra.

Em votação a emenda nº 123.

No intuito apenas de comentar com o Plenário, permito-me explicar que ela pretende exigir que, para a circulação de títulos, letras de câmbio e notas promissórias, para colocação e negociações desses títulos pelas sociedades de financiamento, tenham elas a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos. Como V. Exa. bem, trata-se desse mercado cambial paralelo, que opera ao lado da Bolsa e que atualmente é realizado no Brasil pelas sociedades de financiamento.

A emenda visa exigir obrigatoriamente a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos. Será para o que o Plenário se detenha no exame desse aspecto da emenda, para verificar se se trata ou não de uma proposição sem-monopolista. Dir-se-á que há coobrigação obrigatória do Fundo Nacional de Investimentos, estabelecendo o semi-monopolismo.

Dir-se-ia que essa espécie de semi-monopolismo talvez pudesse ou visse a prejudicar a liberdade para as mesmas operações das demais sociedades de atividade privada.

Com o intuito de colaborar é que chamo atenção do plenário, para esse aspecto.

Vai-se proceder à votação da Emenda nº 128.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o ilustre Mem de Sá é de opinião, em elucidação, das mais perigosas para a Casa. (Riso) ...

O Sr. Mem de Sá — Que diria eu da de V. Exa.!

O SR. JOÃO AGRIPINO — Intuição que tem uma coe de malícia muito maior do que a minha, que penso já ser muito grande.

S. Exa. me demonstrou, em conversa que tivemos, vários pontos que a emenda contém. Reconheço que o nobre Senador Mem de Sá tem razão na maior parte dos seus argumentos.

Quando apresentei a emenda, procurei-me a situação nacional da determinação empréstimo de fin. monetária, que não são outra coisa que empréstimos de garantia, de especulação e de especulação, que vivem, exclusivamente, de comprar e vender para dar aval ou aceite aos títulos a que se refere o projeto.

No momento em que o Projeto cria um Fundo de Investimentos com as características de Companhia de Investimento, parcela-me que não seria desarrazoável dar-se a esse Fundo a atribuição de se tornar coobrigado nas emissões daqueles títulos — Notas Promissórias e Letras de Câmbio — embora essa fosse uma atividade mais de financiamento que de

investimento. Isto porque nós sabemos que o Ministério da Fazenda, através da SUMOC, luta com grandes dificuldades para assumir o controle total do crédito facilitário, crédito facilitário que está quase inteiramente subordinado às empresas de financiamento. Também sabemos que há o crédito facilitário para as atividades industriais básicas que concorrem para estimular ou facilitar o desenvolvimento do País. Sabemos, por outro lado, que o facilitário para os instrumentos, mercadorias de outra natureza, ao invés de fomentar o desenvolvimento, provoca a inflação. E uma providência inteiramente acertada, que louvável no setor financeiro do País, no combate à inflação, seria restringir o facilitário naquilo que concorre para essa inflação.

O Ministério da Fazenda tem procurado tomar essa providência através das restrições de créditos, proibindo o redescuento de títulos que sejam emitidos em função das atividades inflacionárias a que me refiro.

Se a coobrigação ficasse com o Fundo de Investimentos da União, em condições de só dar a sua coobrigação para os títulos que não concorrem para o desenvolvimento do País. E negaria, consequentemente, a sua coobrigação aos títulos que concorrem para a inflação.

Por outro lado, as comissões de financiamentos cobram comissões a seu critério, para dar essa coobrigação, esse aceite ou esse aval.

O Fundo de Investimentos da União poderia fixar uma comissão uniforme, sem a especulação, ou dispensar comissão.

Essa foi a minha intenção e disciplinar a emenda que ofereci.

Entende o Senador Mem de Sá que essa emenda poderia aniquilar indústrias básicas que concorrem para o desenvolvimento do País, e citou-me a indústria de instrumentos materiais agrícolas. Decerto isso decorreria do fato de o Fundo não existir, e não poderemos ter segurança de quando ele passaria a existir realmente.

Dito isso, Sr. Presidente, fica o Plenário inteiramente informado dos propósitos que me inspiraram na apresentação desta emenda e, finalmente, à vontade, diante da argumentação do Senador Mem de Sá, que, aliado da estima e da admiração que lhe tenho, fez questão de falar por último, a despeito de ter sido S. Ex.^a o autor do requerimento de preferência. requerimento esse que deu a impressão, inclusive, de que S. Ex.^a iria defender a emenda, tal o seu interesse em que fosse votada depressa.

O Sr. Mem de Sá — O requerente foi o Senador Eurico Rezende.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Disse-me S. Ex.^a que o fazia apenas porque pretende viajar, e não queria que a emenda fosse votada na sua ausência.

O Sr. Afonso Arinos — Permissão, Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Afonso Arinos — V. Ex.^a referiu-se à intervenção do Senador Mem de Sá, e eu ou estava ausente do Plenário, ou não estou compreendendo bem a referência, porque S. Ex.^a falou sobre os argumentos que V. Ex.^a lhe apresentou em conversa pessoal.

O SR. JOÃO AGRIPINO — S. Ex.^a vai falar sobre os argumentos que me apresentou. Fiz o discurso para mim, e agora vai repeti-lo para os ilustres e nobres colegas. Fica o Plenário inteiramente à vontade diante da argumentação que expendi manifestando os propósitos que me inspiraram, e das razões que tem o Senador Mem de Sá para combater a emenda, certo de que estamos numa peleja democrática e saberemos acatar a soberania do Plenário, na manifestação do seu voto. (Muito bem!)

Q SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente, como acaba de dizer o eminente e querido colega Senador João Agripino, este é um torneio democrático de que participo, como sempre, levado exclusivamente por idéias e opiniões. Estou aqui até me arriscando a ser exposto à malícia de algum crítico. Há dias, por defender o empréstimo compulsório, não faltou quem visse nisso governismo.

Arrisco, neste momento, a que haja alguém que me desconheça e venha a supor que eu tenha qualquer interesse nas empresas de financiamento. Os que me conhecem, sabem que isso não é possível; aos outros, direi que desconfio prova de que tenha um centavo de participação em qualquer dessas empresas existentes no Brasil. Mas, o que me leva a combater a emenda, e combatendo a emenda defendo essas organizações, o que me leva a isto é exclusivamente o interesse da economia nacional. Em economia é sabido que o fato gera o direito; a realidade gera a instituição que o Direito vem acobertar e estruturar.

No Brasil surgiu, pela necessidade econômica, uma realidade: a do problema do financiamento a médio prazo. Existe o crédito a curto prazo dos bancos de depósitos e descortes, e depois o financiamento a longo prazo em termos muito mais restritos, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixas Econômicas etc.

Essa falta — crédito a médio prazo — era gritante e, se não fosse privada, impossibilitaria o desenvolvimento de largos setores da indústria nacional. Por exemplo, a indústria de máquinas e de bens de capital é uma indústria que começa a florescer, começa a expandir-se, mas sofre a concorrência da indústria estrangeira.

A indústria estrangeira, quando nos vende máquinas e equipamentos, tem o financiamento de Bancos que a suportam no exterior. A nossa indústria de máquinas, quando as quer colocar perante os seus clientes, não tinha como lhes oferecer um prazo médio para o pagamento das suas aquisições.

Eis aí um setor fundamental para o desenvolvimento da economia. Mas, no caso do Brasil não são somente os setores fundamentais, como o setor de produção de máquinas ou de bens de capital, que precisam de amparo e de proteção, inclusive do ponto de vista social.

Há outros setores, como, por exemplo, o da indústria de bens duráveis em geral que, embora não concorram para a infraestrutura, precisam ter os seus problemas atendidos, sob pena de que, sofrendo uma estagnação ou uma paralisação, haja a recessão da economia e o desemprego com todas as suas consequências funestas.

Dessa necessidade de criar-se um crédito a médio prazo surgiu um mecanismo, espontaneamente, que começou a funcionar desordenadamente e, de acordo com as necessidades, foi finalmente apreendido pela legislação da SUMOC. A dura e cruel verdade é que, ao lado do Congresso Nacional, existe um outro Poder Legislativo — no Brasil, que se chama SUMOC.

A Portaria nº 309, de 30 de novembro de 1959, da SUMOC, é uma lei regularizando inteiramente o problema do crédito e financiamento. Nessa lei, desde logo — e aqui chamo a atenção do Senador João Agripino que, depois de todos os louvores que me

fêz, não está ouvindo, absolutamente, o que estou dizendo — entre outros dispositivos, se define e discrimina o que seja sociedade de financiamento e sociedade de investimento.

Diz o capítulo 1º, nº III, da Portaria nº 309:

"As sociedades de crédito e financiamento têm por objetivo praticar operações que se relacionem com a concessão de crédito a médio e longo prazos, enquanto as de investimentos se destinam a operar no mercado de valores mobiliários".

De modo que o problema do crédito a médio prazo é atendido pelas empresas de financiamento e estas, Srs. Senadores, foram reguladas de forma criteriosa e muito eficiente, pela citada Instrução nº 309.

Diz a referida Instrução no seu capítulo 1º, nº I:

"As sociedades de crédito e financiamento e as de investimentos, a que se referem os artigos 7.583 e 9.693, de 25.5.45 e 13.8.46, respectivamente, são instituições de crédito de tipo especial, que integram o sistema bancário nacional, dependem de autorização do Governo para funcionar, e estão sujeitas à fiscalização da Superintendência da Moeda e do Crédito."

Todos os outros dispositivos confirmam, o Capítulo II inteiro estabelece, com rigor e minúcia, todas as exigências e requisitos que estas empresas devem satisfazer para receber autorização.

A autorização é do Ministro da Fazenda depois de ouvida a SUMOC. Em suma, estas sociedades são verdadeiros Bancos, sujeitas, para sua constituição e funcionamento, às mesmas exigências dos Bancos e submetidas à mesma fiscalização que sofrem os demais Bancos. Estão sujeitas até ao recolhimento compulsório.

Há um item — o item 6º — que as sujeita ao recolhimento compulsório de três por cento. Estas empresas estão, sobretudo, sujeitas a fiscalização e o que me parece mais importante é que elas estão subordinadas a normas que acautelam e garantem o tomador dos títulos, quer dizer, o poupador, o poupante.

Este é, para mim, um aspecto de máxima relevância. Se essas empresas não estivessem sujeitas a certas normas, o tomador do título, qualquer um de nós que tomasse uma letra de câmbio, uma nota promissória, para colocar bem o seu dinheiro, em face da desvalorização da nossa moeda, estaria sujeito a todos os azarosos da orientação da empresa. No entanto a Portaria 309 estabelece, no Item VII, letra C, um preceito da maior significação para garantia dos subscritores, impondo às empresas de financiamento que dão a coobrigação no aval, a condição de não poderem assumir responsabilidade para com o mesmo cliente, superior a 25%, em média, do total de suas obrigações. Explico: o mecanismo é o seguinte: uma empresa produtora de máquinas ou de bens duráveis precisa de crédito para vender a prazo. Para tal, emite letras de câmbio. Entretanto, sendo essas letras assinadas apenas por uma empresa, não teriam boa acolhida perante o público em geral. Então, essa empresa de financiamento avaliza a coobrigação e assume, portanto, a responsabilidade perante o tomador do título. Aí, então, haveria perigo de uma empresa dessas assumir demasiada responsabilidade a respeito de uma só firma.

Este dispositivo determina a diversificação da responsabilidade de modo a que, se uma empresa assumir responsabilidade no total de Cr\$ 500.000.000,00, ela tem de diversificar esta responsabilidade entre um número de empresas tal que a cada uma

não corresponda mais do que 2,5%. Se, portanto, uma dessas empresas for mal e abrir falência, o prejuízo que a empresa financiadora sofrer será muito pequeno, reduzido.

Dai a importância de se assegurar o funcionamento desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar a campainha) — Lembro a V. Ex.^a que o tempo de que dispõe está esgotado.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, preciso de mais um pouco de tempo para concluir.

Um dos fundamentos da Emenda João Agripino é o de que isto constitui um verdadeiro monopólio, porque essas empresas têm o mesmo monopólio que têm os Bancos. Há monopólio de Bancos no Brasil? Não. É possível constituírem-se novos Bancos desde que satisfaçam a todas as exigências. Convido os colegas, se quiserem, a organizarmos uma dessas empresas de financiamento. Se nós tirarmos como satisfazer às exigências da Lei, ela será constituída. Creio que agora, com a entrada de um Senador novo, nós podemos organizar; temos de nos assegurar da idoneidade financeira. Há outros. Há um da Bahia que eu sei. Podemos nos organizar. O que asseguro é que não há monopólio. Há sim um problema de organização. Se satisfizermos as condições necessárias, elas podem ser criadas. No Rio Grande do Sul foram constituídas três e lá funcionam muito bem. Conheço-as apenas de nome. O que é necessário, portanto, é a garantia, é fazer com que esses títulos sejam lançados no comércio, tão somente como uma coobrigação do Fundo de Investimento que se cria na lei. Seria um perigo terrível. Primeiro, o Fundo é de investimento e não de financiamento; segundo, o Fundo vai estar no Banco do Brasil; terceiro, o Fundo ainda levará algum tempo a se constituir e é possível que não se constitua se o Supremo Tribunal Federal derrubar o empréstimo compulsório; quarto, enquanto esse Fundo não funcionasse como organização em todo o país, as empresas produtoras de maquinaria, de bens duráveis e de aparelhos domésticos elétricos não poderiam vender a prazo, e não podendo vender a prazo, teriam as suas atividades reduzidas com o desemprego e uma série de consequências terríveis. O Senador João Agripino diz que é preciso limitar as vendas a crédito que dão origem à inflação. De pleno acordo, mas isto é outro problema a ser disciplinado pela SUMOC, que tem autoridade para limitar os prazos. Pela Instrução 309, ela fixa prazos mínimos e máximos. Portanto é problema de outra natureza. Muito grave é o financiamento de vendas a prazo que é inflacionário, mas por outro lado assegura o financiamento da indústria.

Mas não é este o momento de tratarmos do assunto. Quero chamar a atenção do Senado para o objetivo desta emenda, que é assegurar os direitos dessas empresas, uma vez que estão sujeitas à fiscalização e obrigação de combater o mercado paralelo de agiotagem, onde não se paga selos de títulos, onde não se paga imposto de renda na fonte, onde não se paga nada, onde o tomador do título fica sujeito a todos os azares.

Essas são as pessoas jurídicas que precisam ser desestimuladas. Entretanto, ao tomar conhecimento da emenda — que não é de minha autoria — a ela acrescentei uma frase estipulando que a SUMOC ficaria com autoridade para fixar comissões e taxas de câmbio com que operam estas empresas de financiamento.

Realmente, elas cobram uma comissão pelo aval, como qualquer Banco faz. Os Bancos cobram a comissão pelo aval de financiamento porque é graças a este financiamento

que o título passa a circular, a ser tomado com financiamento.

Pode haver abuso. Então se estabelece que a SUMOC teria autoridade para fixar comissões e taxas com objetivo de coibir abusos.

Assim sendo, chamo a atenção do Senado para o fato de que não está em jogo apenas o interesse de sociedade. Se em jogo estivesse apenas o interesse dessas sociedades, o problema não mereceria a menor atenção. Mas está em jogo a economia brasileira; está em jogo o interesse de largos setores da indústria; e está em jogo o problema do desemprego, o problema da atividade econômica.

É preciso, portanto, garantir ao Brasil aquilo que lhe falta: as instituições de crédito de meio prazo. Bancos são Bancos. É preciso serem denominados Bancos, como a portaria claramente tornou. Bancos de prazo médio que podem ser constituídos e que não constituem monopólio, desde que satisfaçam as condições de segurança, prescritas na legislação.

A Emenda do nobre Senador João Agripino, se prejudicava a ele — o que não me interessava — iria criar perigo à indústria e comércio uma situação, no momento, insustentável.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. NELSON MACULAN:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON MACULAN:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando da apresentação desta emenda na Comissão de Finanças, tive oportunidade de combater sua aprovação na mesma Comissão e julgá-la importante ao projeto ora em discussão.

Evidentemente, uma emenda como esta, que hoje está colocada num substitutivo, através dos arts. 35 e 36 cria, data venia da opinião em contrário do meu nobre colega Mem de Sá e de outros que não concordam com o meu ponto de vista, cria, repito, um monopólio de transação de título no nosso País.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. declara que não existe a Portaria número 318?

O SR. NELSON MACULAN — Não declarei que existe ou não existe. Vou me cingir absolutamente ao fato V. Exa. não foi apartado quando falava, gostaria que me possibilitasse a conclusão de meu raciocínio. É um direito que tenho.

Institui o monopólio, quando diz: Redija-se assim o artigo 36 do substitutivo:

"Art. 36. É vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos, criada nesta Lei.

Isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cria um monopólio, que passaria para as atuais empresas de financiamento e companhias de financiamento, que se formam, hoje, à custa da poupança de nosso povo no interior. Evidentemente, a nossa gente, sem nenhum estímulo para investimento de natureza produtiva procura o que é mais fácil, levando a sua poupança para essas companhias, que oferecem, através de anúncios na imprensa, juros acima de 3% ao mês. Para que, Sr. Pre-

sidente? Para financiar o que é supérfluo. Concordo em que gere trabalho. Mas gera também inflação perigosa, que o próprio Senador Mem de Sá admite que essa modalidade de financiamento é inflacionário, mas dá trabalho. Concordo em que dá trabalho. Mas não é possível, se admitir tal coisa no País. A prazo de 48 meses o cidadão adquire um objeto; no fim do prazo, o objeto comprado com seu suor e sua poupança nada mais vale. O nosso País caminha numa fogueira de inflação violenta. Não há financiamento à agricultura, Sr. Presidente. Não se financia um arado, um trator. Há apenas esta espécie de financiamento aos juros de 4 a 5% ao mês. Nenhum agricultor no nosso País pode comprar um trator e pagar 5% ao mês. Os 25% que essas companhias dizem se destinam à agricultura, mascaram esse financiamento. Elas procuram os melhores negócios, os mais fáceis, a venda de objetos de utilidade doméstica de fato fazem o conforto dos humildes lares, mas causa a desgraça para esse mesmo cidadão que os compra.

Sr. Presidente, se é para ficar com o monopólio, se é para entregar a essas companhias de investimento a facilidade de somente elas poderem transacionar com títulos, eu prefiro ficar com o monopólio estatal, ficar com a emenda do Senador João Agripino, que realmente dá ao Fundo que ora se cria, a possibilidade de recebendo o poder da coobrigação, transformar um título em muito mais eficaz, com muito maior garantia e prestigiar ao Fundo Nacional de Investimentos.

Sr. Presidente, sabemos que são elevados esses juros, e sabemos até a soma de calcular o preço de um objeto comprado em 36 ou 48 meses. Esse não é um prazo médio, é um prazo longo. Não é possível se possa entregar praticamente a essas companhias que exploram esse setor, todas as facilidades para monopolizar esses títulos que as empresas, que as pessoas jurídicas jamaisariam poriam ao alcance do povo. Existem muitas empresas industriais importantes, tão sólidas quanto as companhias de investimentos, que oferecem, também seus títulos à poupança popular.

Por que então carregarem essas empresas seus títulos para companhias de investimentos se assim ficam mais oneradas e o que produzem custará mais ao consumidor? Não! Discordo profundamente dos nobres Srs. Senadores que se opõem à emenda, e fico com a do nobre Senador João Agripino. A meu ver a mais interessante para nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há dias um industrial que transaciona seus títulos com determinada companhia de investimento, dava-me a fórmula do cálculo de valor que é a seguinte: custo da produção, mais o lucro natural, mais a desvalorização do dinheiro calculada dentro de um certo índice, e sobre isso ainda existe o seguro de fidelidade, que é aquele que assegura ao financiador o resgate dos títulos. Sobre tudo isso, ainda, vêm a primeira entrada e as prestações, de 36 a 48 meses, a juros exorbitantes. Tanto que se poderia talvez enquadrar essas companhias na lei da usura, porque oferecem publicamente, juros acima de 2%. Daí a tese que defendi na Comissão de Finanças: voto favoravelmente à Emenda do Senador João Agripino, porque, a ser criado o Monopólio, que este fique com a União. (Muito bem).

O SR. ATÍLIO FONTANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Emenda 128, ora em votação, se aprovada, vedará à pessoa jurídica transacionar com Notas Promissórias e Letras de Câmbio. Mas, devemos considerar a situação inflacionária que o País atravessa, as restrições que existem, o crédito, nos Bancos e até a própria Lei, que faz com que os Bancos legalmente estabelecidos não possam pagar juro acima do previsto. Daí a dificuldade de parte dos próprios Bancos em financiar as operações das pessoas jurídicas, isto é, das pequenas indústrias e das pequenas casas de comércio.

Acresce que a inflação cria uma situação para a economia popular, não oferecendo condições para poupanças, que seriam depositadas nas casas bancárias, legalmente constituídas, e até mesmo nas companhias de financiamento. Há, então, Sr. Presidente, de parte dessas pessoas jurídicas, o recurso de tomarem dinheiro ao particular para movimentar a pequena indústria, ou a pequena casa de comércio.

Se votarmos esta Lei, estaremos impossibilitando essas operações, e a fiscalização bancária, exercida pelos órgãos do Ministério da Fazenda, a qualquer momento poderia multar o pequeno comerciante do interior ou o pequeno industrial, que, impossibilitado de levantar empréstimo nos Bancos e organizações financeiras, recorrem ao empréstimo particular. Por sua vez, o particular encontra aplicação para sua economia emprestando a essas pessoas jurídicas, comerciais ou industriais, a um melhor juro, que cobre, pelo menos em parte, a desvalorização que a nossa moeda vem sofrendo.

Daí porque entendemos ser esta emenda contrária aos interesses nacionais tendo-se em conta a situação inflacionária do País e as restrições de parte das organizações bancárias em financiar as pequenas empresas, as pessoas jurídicas, principalmente do interior do Brasil.

E porque entendemos que a emenda em votação não consulta aos interesses nacionais, devemos recusá-la.

Era o que desejava dizer Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. GOUVEIA VIEIRA:

Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gouveia Vieira.

O SR. GOUVEIA VIEIRA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, primeiro farei um resumo dos fatos que atualmente ocorrem com referência a financiamento a médio prazo. Depois exporei ao Senado qual a pretensão do substitutivo apresentado pelo nobre Senador Mem de Sá, e da emenda sugerida pelo nobre Senador João Agripino. Os fatos são os seguintes. Os bancos brasileiros não estão aptos a fazer financiamentos a prazos médios. De acordo com determinações expressas da Lei e da própria SUMOC, são obrigados a operar com determinados títulos, de prazos certos, que variam entre noventa e cento e vinte dias. Em face disso, foram criadas sociedades que colocam os títulos a prazos superiores a esses no mercado monetário brasileiro. Com essa colocação, fazem face às necessidades das nossas indústrias. Com referência ao custo dessa operação é ele terrivelmente elevado. Os custos andam em torno de 50% ao ano. É possível eliminar custos tão altos? Esta a indagação primordial; mas

para respondê-la, é necessário saber como esta operação é feita.

As empresas que operam desta forma dão aval nos títulos a serem negociados. Por este aval cobram uma comissão. — Não vou agora analisar se essa comissão é grande ou pequena, porque a SUMOC terá poderes para reduzi-la de acordo com o Substituto. Dado o aval, o título vai à Bolsa e, de acordo com o custo do dinheiro do dia, os juros são fixados. Numa economia inflacionária como a nossa, em que a inflação alcançou quase 50%, em 1962, é muito difícil obter dinheiro tirado da poupança popular, pagando juros inferiores às Taxas que estão sendo cobradas.

Estes são os fatos. Quais as soluções propostas para montá-los?

A proposta do nobre Senador Mem de Sá, que considero moralizadora, embora não estivesse aqui anteriormente, quando foi aprovada — limita essas operações, exclusivamente, a empresas controladas e fiscalizadas pela SUMOC, proibindo, portanto, que a própria empresa — indústria coloque diretamente seus títulos em Bolsa.

A emenda e moralizadora e impede, também, a inflação do custo das operações. Porque? Porque limita os títulos a serem apreendidos em Bolsa. Por outro lado, também assegura a sua liquidez e, portanto, moraliza a comercialização desses títulos, assegurando o pagamento dos nomes, em face do aval que esse contém. Por conseguinte, não posso ver nesse substitutivo qualquer monopólio. Apenas por que ele exclui qualquer exercício de uma determinada atividade, poder-se-á falar de monopólio?

Então todas as profissões exercidas no Brasil constituem monopólio, porque todas elas estão sujeitas a determinadas regras para o seu exercício. Não havendo monopólio, e estando aprovado o substitutivo do Senador Mem de Sá deveremos passar a examinar a emenda apresentada pelo nobre Senador João Agripino.

A emenda tem a seguinte redação: Redija-se assim o artigo 36 do substitutivo:

"Art. 36. É vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação do Fundo Nacional de Investimentos, criada nesta Lei".

Portanto, a emenda admite a garantia ao mesmo tempo, dessas empresas já funcionando e a desse Fundo, esta última em caráter obrigatório. Por conseguinte, se o que se visa é tornar a operação menos onerosa, lamento profundamente ter que declarar, em discordância com o nobre Senador João Agripino que a operação passará a ser mais custosa porque aumentando o número de coobrigados na operação, o custo da mesma será mais elevado.

Por outro lado, se o que se quer é uma fiscalização mais rigorosa dessas operações, tenho a impressão de que esta finalidade já foi alcançada pois já atribuímos a um órgão governamental, a SUMOC, essa fiscalização; não vejo razão alguma para substituí-la por qualquer órgão governamental a mesma fiscalização. É, último argumento, se o Banco do Brasil, através desse Fundo ou de qualquer de suas Cartéis quiser também operar desta forma isto é, da forma em que operam as empresas de financiamento eliminando as companhias de determinadas operações poderá fazê-lo.

Tenho, pois, a impressão de que a emenda oferecida pelo nobre Senador João Agripino não atinge as suas finalidades e, pelo contrário vem onerar ainda mais as operações que ao realçadas, sendo que essas operações não estão nem proibidas nem restrin-

gidas nem diminuídas pela referida emenda. (Buito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 128.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisto ao orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Mem de Sá teve a cautela, através de sua emenda de substituição, de fiscalizar a Superintendência da Moeda e do Crédito. (Lê)

... através de ato normativo, a caracterização da prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público, dos títulos referidos neste artigo.

E ainda, (Lê)

§ 3º "Competirá, ainda, à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pela "instituições financeiras" autorizadas e aceitas ou emitidos, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que elas operam".

Tendo todas as cautelas preconizadas na Emenda do Senador Mem de Sá, não posso acolher a Emenda do nobre Senador João Agripino, mesmo porque a Exa. submete ainda as empresas de crédito a uma coobrigação do Fundo de Investimentos. Assim quando as empresas de crédito remetem ao Fundo de Investimentos, elas finalmente, dão que é Fundo de Investimentos e não de financiamento de empresa.

Motivo por que eu, mantendo o voto de comissão de Finanças, mantenho o art. 36 do Substitutivo e rejeito a Emenda do Senador João Agripino. (Muito bem!)

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Para uma questão de ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com atenção os discursos aqui proferidos no encaminhamento de votação da Emenda do Senador João Agripino.

Ouve, inicialmente, a referência feita pelo nobre Senador Gouveia Viçoso relativamente a uma proposta do Senador Mem de Sá, que teria por objetivo limitar às empresas de financiamento, que fossem fiscalizadas pela SUMOC, o exercício das atribuições referidas pelas Emendas que estão em votação.

Gostaria que o Senador Mem de Sá explicasse esse ponto porque ele me parece substancial para a minha decisão, quanto ao voto que devo proferir. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, citado nominalmente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, citado nominalmente pelo eminente Senador Afonso Arinos, uso do recurso regimental para uma explicação pessoal.

O que eu acrescentei à emenda, não foi qualquer determinação de limitação das operações, foi uma limitação das comissões que estas empresas de financiamento estão cobrando.

Elas realmente o que fazem é apenas vender o seu aval, a sua fiança, para tornar os títulos francamente negociáveis e cobram por isto uma

taxa, uma comissão, como qualquer Banco faz.

O que eu acrescentei ao Substitutivo e a ele foi incorporado, é a disposição segundo a qual a SUMOC fica autorizada a fixar essas comissões, a fim de evitar abusos, a fim de evitar que elas se tornem muito altas.

Quanto ao mais elas continuam no regime em que se encontram, elas são, de acordo com a Portaria 309, instituições bancárias, submetidas à fiscalização da SUMOC que pode e deve adotar outras providências, como, por exemplo, a de limitar o prazo das vendas a prestação, a fim de reduzir o efeito inflacionário que estas vendas produzem. Esta limitação deverá, ser feita gradualmente, para não criar um impacto sobre a economia. É necessário, porém, adotar-se uma política nesse sentido; é necessário, também, que a SUMOC tome providências no sentido de evitar o financiamento com fim especulativo, como é, por exemplo, o financiamento para constituição de estoques. Isto está dentro de política creditícia sã, que é a de evitar o crédito para fins especulativos: fazia parte da política do Ministro San Thiago Dantas e com muito mais razão se deve aplicar a estas empresas.

Quanto ao mais, a portaria já disciplina e estabelece, por exemplo, o prazo máximo de vinte quatro meses. Quando se vê empresas comerciais anunciando prazo superior a vinte e quatro meses, isto indica que tais empresas, depois de se abastecerem no mercado oficial, legal, legítimo, fiscalizador — que autoriza as empresas a financiar — recorre ainda ao mercado paralelo. Este é o mais danoso, o mais perigoso, porque é o mercado da especulação, em que não se cobra imposto, em que não se paga selos e em que não há menor garantia para o tomador dos títulos.

O Substitutivo a esse respeito, deu um grande passo, porque aplicou um verdadeiro impacto sobre o mercado paralelo, proibindo que ele exista sem a coobrigação de empresas autorizadas, de verdadeiras instituições de crédito bancário sujeitas a fiscalização.

Como digo, o acréscimo que fiz se limitou a dar à SUMOC autorização para restringir a comissão que as empresas de financiamento legítimo estão cobrando.

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Agora, quero chamar a atenção dos eminentes colegas para um ponto. Mesmo aqueles que não acharem conveniente o sistema vigente no Brasil, ou que não encontrarem defeitos e desvantagens, mesmo aqueles, precisam otentar para o enorme perigo que a Emenda do eminente Senador João Agripino encerra, porque, se se tornasse necessária ainda a coobrigação do Fundo de Investimentos criado na Lei, de duas uma: ou as empresas teriam de continuar pagando a comissão para as empresas criantes e mais a do Fundo, ou, naturalmente, só iriam solicitar a coobrigação ou o aval desse Fundo de Investimentos instituído na lei.

Ora, esse Fundo está infirme, vai depender ainda do êxito do empréstimo compulsório, e então a aprovação desta emenda poderia provocar um impacto imediato gravíssimo.

Não estou longe de concordar em que, por exemplo o Banco do Brasil ou uma outra instituição crie um fundo oficial, uma espécie de Banco do Brasil, um instituto oficial de crédito destinado, exclusivamente, a dar a coobrigação para o crédito a prazo médio. Seria a oficialização do crédito, a estatização do crédito a prazo médio. Não sou contrário a isto. Sou até favorável a uma certa socialização em matéria de crédito. No momento porém, isto significaria a paralização, desde logo, da indústria

automobilística, da indústria de todos os bens duráveis — refrigeradores, fogões, televisores, enfim, aparelhos eletro-domésticos, em geral, indústria de máquinas, indústria de material agrário — e chamo a atenção para um dos dispositivos da Instrução 309, aquele que determina que 25% do montante das aplicações sejam de interesse da agricultura. Verifica-se, assim, que a agricultura não foi conhecida na legislação. Então essas empresas precisam aplicar 25% no interesse da agricultura e se aplicar no financiamento das máquinas e implementos agrícolas. Todas essas indústrias sofreriam um impacto terrível com as consequências da Emenda decorrente. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ ERMIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ERMIRO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com atenção, tanto o discurso do nobre Senador Mem de Sá, como a defesa do mérito da Emenda do nobre Senador João Agripino.

Há poucos dias, em minha casa, fizemos uma reunião à qual compareceram o Presidente do Banco do Brasil, o Presidente do Banco do Estado e o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, e na palestra que mantivemos ficou evidenciado que o Banco do Brasil está financiando 32% do movimento bancário, o Banco do Estado 17% e os outros Bancos particulares 51%.

Por aí se vê que os Bancos particulares estão enfrentando a posição de financiamento com grande vigor. O que não é justo é que empresas de financiamento, procurando exercer no País condições que aumentam o custo dos juros para empreendimentos honestos do País, possam continuar, sem o menor controle, esse desenvolvimento prejudicial à Nação.

Se queremos acabar com a alta permanente do custo da vida, devemos enfrentar o problema com coragem e resolvê-lo definitivamente.

É por isto Sr. Presidente, que sou a favor da emenda do nobre Senador João Agripino.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em atenção à pergunta formulada pelo nobre Senador Afonso Arinos, julgo do dever da Presidência proceder à leitura do Art. 33 do Substitutivo, ao qual se refere a Emenda nº 128, a ser votada. Este artigo está assim redigido:

"É vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não tenham a coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

§ 1º A infração do disposto neste artigo sujeitará os coobrigados e tomadores à multa igual ao valor do título, independentemente de outras sanções legais.

§ 2º Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito definir, através de ato normativo, a caracterização da prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público, dos títulos referidos neste artigo.

§ 3º Competirá, ainda, à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições

de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pelas "instituições financeiras" autorizadas a aceitar ou emití-los, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que elas operam".

Estes dispositivos foram incluídos no substitutivo, com aproveitamento de emendas, de autoria do nobre Senador em de Sá, apresentadas pelo Projeto aprovado na Câmara dos Deputados e que foi submetido ao Senado.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores podem votar.

Está encerrada a votação. Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 15 Srs. Senadores; votaram "não" 29 Srs. Senadores.

A Emenda foi rejeitada.

Passa-se à Emenda nº 119, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, já lida por mim anteriormente.

Em votação a emenda.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Peço a palavra Sr. Presidente para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente Srs. Senadores quando a Câmara dos Srs. Deputados discutia projeto sobre juros e descontos tive ocasião de apresentar emenda semelhante a esta que repeti na ocasião em que o Senado discutia o Projeto de aumento. Entendi que tendo a Comissão de Finanças incluído no Substitutivo que encaminhou ao Plenário 2 artigos disciplinando a colocação dos títulos nas chamadas companhias de financiamento era indispensável nessa ocasião que o Poder Legislativo também regulasse os outros títulos que são emitidos comumente por particulares ou por firmas comerciais e industriais.

Na verdade, Sr. Presidente, o artigo 36 do Substitutivo regula a prática habitual de colocação e negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou de notas promissórias referentes a indústrias ou coisas comerciais que se valem do aval das companhias de financiamento, para efeito de colocarem esses títulos e poderem assim cumprir sua obrigação de produção e de venda.

O Senado regulando a matéria no meu entender, não pode deixar de regulamentar também aquela outra, referente à emissão de notas promissórias por pessoas físicas e jurídicas. Prática essa, hoje generalizada em todo nosso País.

Atualmente, a emissão dessas notas promissórias, esse comércio paralelo de dinheiro, se faz sem a intervenção, a participação ou a fiscalização do Poder Público. A emissão dessas notas, não é controlada; supõe-se não é acompanhada pelo Governo, e o Poder Público, a União, não pode sobre ela cobrar impostos e nem tem direito, seja Importo de Renda ou Imposto do Selo.

Fixando juros para estabelecimento bancários — juros de depósitos e de empréstimos — se o Governo não regulamentar a prática do comércio paralelo da moeda, estará agravando, consequentemente, a situação da economia brasileira, tumultuando as nossas finanças.

A emenda, Sr. Presidente, visa precisamente — no meu entender — completar o dispositivo do Substitutivo, correndo o Artigo 36. Ela não proíbe a emissão de notas promissórias ou de letras de câmbio, apenas exige, para sua validade, o registro, ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou no Registro de Imóveis ou ainda nos Ofícios de Notas. E faz essa exigência para que o Poder Público possa então cobrar os impostos devidos na emissão desses títulos e possa, também, controlar o problema de Juros.

Entendendo, Sr. Presidente, que a medida virá sanear o comércio de dinheiro no Brasil e evitar o que ocorre atualmente, quando empresas comerciais, industriais e particulares se dedicam ao comércio de dinheiro, com muito lucro, sem pagarem os impostos devidos à União. Estas são as justificativas da Emenda apresentada.

Só pedi destaque da Emenda, Sr. Presidente, quando verifiquei o Substitutivo já regulamentar a questão dos títulos avalizados pelas Cias. de Financiamento. Entendo que não se pode regulamentar uma face do problema, sem tentar fazer com que, doravante, todos os títulos, Notas Promissórias e Letras de Câmbio, que são emitidos pelas pessoas físicas e jurídicas, paguem os impostos devidos e tenham sua colocação controlada pela SUMOC e Diretoria de Rendas Internas.

São estas as razões, que me levaram a apresentar a Emenda que ora submeto à consideração de V. Exa. e do Plenário. (Muito bem).

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — No mérito sou plenamente favorável à emenda do Senador Antônio Carlos, que tem a finalidade da moralização do mercado e, sobretudo, da aplicação de um golpe de morte no mercado da agiotagem, que não paga imposto, selos, etc.

Só uma dúvida me chega ao espírito: é que S. Exa. fixou já o emolumento de registro dos títulos nos cartórios, emitidos em 0,02%.

Tenho receio de que esta fixação possa ser, em alguns casos, inconveniente. Não tenho idéia de qual é o atual regimento de custos.

Pergunto ao nobre Senador Antônio Carlos se examinou detidamente esse aspecto de fixação do emolumento ou se não seria mais conveniente suprimir o emolumento através de um requerimento de destaque das palavras? (Muito bem).

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, fui citado nominalmente e peço a palavra para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Atualmente não existe fixação de emolumentos para esse tipo de registro, porque não há exigência de registro das notas promissórias. A fixação foi feita através de trocas de impressão com o Senador Argemiro de Figueiredo. Mas, concordo plenamente com a proposta do nobre Senador Mem de Sá de modo a que se vote a emenda, destacando a fixação dos emolumentos. Mesmo porque o

parágrafo 3º do mesmo artigo diz que a SUMOC regulamentará a matéria, sendo então a ocasião para fixar. Tive escrúpulo de não estabelecer monopólio para o registro, permitindo que o registro seja feito pelo Registro de Imóveis, pelo Registro de Títulos e pelo Tabelionato. Quanto à fixação, foi ela feita sem um estudo aprofundado do assunto. Assim, concordo plenamente com o destaque. (Muito bem!).

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pelo ordem o Sr. Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se é possível, regimentalmente, requerer o destaque desta expressão: "fixados em 0,02% do valor dos títulos".

O SR. PRESIDENTE:

Peço a V. Exa. envie à Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. MEM DE SÁ:

Farei o requerimento.

O SR. LEITE NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Leite Neto.

O SR. LEITE NETO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, esta emenda parece-me acertada e visa, pelo menos em parte, a coibir abusos da usura e empréstimos clandestinos.

Incalculável é a evasão de renda neste País, decorrente dos títulos clandestinos em que, inclusive, deixam de aplicar o imposto do selo, que é sonegado com a maior facilidade. Os portadores dos títulos clandestinos, quando por ventura necessitam levá-los a Juízo, utilizam-se do recurso prático da revalidação do selo; e, mesmo quando a letra está sem prazo, fazem a selagem normal.

Sei, Sr. Presidente, que a emenda não impedirá de todo a evasão de renda, mas, pelo menos, coibirá em parte e lançará, incontestavelmente, a primeira ofensiva contra a usura, voraz em nosso País.

Sr. Presidente, uma das causas da elevação da taxa de juros, no Brasil, é incontestavelmente esta modalidade de empréstimos clandestinos, que coloca os estabelecimentos de vida legal numa situação de inferioridade e de concorrência desigual, pois que os estabelecimentos de crédito, sobre pagarem os impostos devidos, ainda têm uma série de despesas gerais, o que não ocorre com os títulos clandestinos.

Tenho a impressão de que esta é, incontestavelmente, repito, a primeira providência séria que se toma neste País, para coibir esses abusos, e estou certo de que a emenda será altamente benéfica aos interesses do crédito no Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E é lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 414, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, da seguinte parte da Emenda nº 119: as

palavras: "fixados em 0,02% do valor dos títulos".

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 119, excluídas as expressões: "fixados em 0,02% do valor dos títulos", já rejeitadas em virtude de destaque.

O SR. NELSON MACULAN:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente a Emenda apresentada pelo nobre Senador Antônio Carlos é que visa realmente coibir os abusos da agiotagem, visa coibir o agiota de, anonimamente, recolher os notas promissórias que recebe do credor, guardando-os nos cofres particulares, burlando assim o imposto de selo e o imposto de renda.

Felicito o nobre Senador Antônio Carlos pela apresentação de Emenda, cujo objetivo — coibir, pelo menos em parte os desmandos de qualquer cidadão, hoje no Brasil, que possuindo alguma reserva de dinheiro possa emprestá-lo burlando, fraudando o imposto de renda e de selo. Entretanto, data vinda do nobre Senador Antônio Carlos, acredito que sua Emenda ficaria completa se nela inseríssemos outro parágrafo determinando que qualquer título que levado a registro no Cartório quinze dias antes do seu vencimento, não gozaria dos benefícios da atual Emenda. Por que, é de prever que a agiotagem continuará a agiotagem, e que esses títulos continuarão praticamente nos cofres até quando o detentor do título se aperceber de que ele corre perigo, ou que os seus endossantes, por quaisquer dessas questões a que estamos sujeitos, não podem talvez corresponder, no momento exato ao pagamento, dos títulos em que são co-responsáveis. E levarão até às vésperas do vencimento esse título ao Cartório, e será processada a selagem com o seu registro.

Portanto, acredito que se um parágrafo determinasse "até quinze dias, no máximo, do vencimento do título" a emenda estaria completa. Poderíamos, de certo modo evitar a evasão violenta do erário público.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda, salvo o destaque já aprovado.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa).

Votaram sim 4 Srs. Senadores; votaram não 12 Srs. Senadores.

A Emenda foi aprovada.

Sobre a mesa Requerimento de Preferência para a Emenda nº 134, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E é lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 415, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, nº 2, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda nº 134, a fim de que seja votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. — *Eurico Rezende*.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 134, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, está assim redigida:

"São fixados em seis (6) e nove (9) meses, respectivamente os prazos dentro dos quais deverão ser ultimados todos os processos de enquadramento e de readaptação".

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

O SR. GOUVEIA VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Peço ao nobre Senador João Agripino que aguarde seja formulada a questão de ordem do nobre Senador Gouveia Vieira, a quem dou a palavra.

O SR. GOUVEIA VIEIRA:

(Pela ordem — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que não votamos ainda o destaque.

O SR. PRESIDENTE:

Submeti a votos o requerimento de destaque, antes da Emenda. Mas não foi votado o mérito do destaque.

O SR. PRESIDENTE:

Submeti a votos o destaque, que foi aprovado. E quando anunciarei a votação declarei que a emenda seria posta a votos, salvo a parte destacada.

O Sr. Gouveia Vieira — Desculpe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, existe um livro que costumamos recomendar aos nossos filhos nas suas primeiras leituras, mas que também serve aos homens que precisam lidar com a experiência humana — é o "Pequeno Príncipe", de Antoine Saint Exupéry.

Em um dos seus capítulos, há um diálogo do Rei com o Pequeno Príncipe. O Rei, ministrando lições, ao Pequeno Príncipe, procura demonstrar como é estúpido quem dá ordens absurdas. E diz: "Se eu lhe ordenar, como Rei, a você como súdito, que apanhe aquela estrela e me traga, o estúpido sou eu ao dar essa ordem inteiramente absurda e impraticável, e não você em não cumprila".

A sabedoria da autoridade está em exigir dos subordinados aquilo que é possível, o que é realizável. A emenda sugeriu-me a recordação da leitura desse livro, que fiz ainda na minha infância, de vez que nela se estabelece ao DASP um prazo de seis a nove meses para fazer a readaptação e enquadramento, obra que está desafiando a capacidade física humana daquela organização; cerca de trezentos mil funcionários públicos e não menos da metade busca readaptação ou enquadramento. Enquadramento, todavia, readaptação, não menos da metade. Alguns com direito legítimo, mas outros apenas com aspiração de mudar de categoria profissional, de ascender nos vencimentos. Já se estabeleceu nas leis anteriores prazos para o cumprimento dessa exigência do Plano de Classificação de Cargos dos Funcionários da União. Mas, o DASP tem descumprido os mandamentos da lei, pela impossibilidade material de atendê-los.

De modo que não adianta um dispositivo de lei estabelecendo taxativamente um prazo se é impraticável cumpri-lo dentro desse prazo, sobretudo quando não se estabelece sanção alguma.

Quando se discutia, na Lei nº 4.469, dispositivo semelhante, eu dizia que a única hipótese de tornar possível essa exigência seria determinar-se a extinção do DASP, se não cumprisse aquela exigência no prazo. Porque, então, o DASP teria fugido às suas finalidades e decidiria se pretendia permanecer existindo ou não.

Creio, Sr. Presidente, que não há propósito do DASP em não fazer a readaptação e não completar o enquadramento. E deve ser do interesse do Legislativo que o faça o mais depressa possível.

Mas, por que 6 meses ou por que 9 meses? por que 3 ou por que 10 meses? por que 1 ou por que 2 anos? por que 2 anos ou por que 4 anos?

Só o DASP é que nos poderia fornecer elementos que nos capacitassem das condições materiais do atendimento desses prazos. E o DASP, o que tem informado é que cada pedido de readaptação constitui processo que deve ser estudado minuciosamente; e, como são milhares de processos, há de demandar esse estudo muitos meses, e não poder ser do interesse do Legislativo querer apressar esses estudos de tal forma que não seja preciso, porque isto pode redundar em critérios prejudiciais aos funcionários.

Sabemos que quando um funcionário deve dar parecer num prazo marcado que não lhe permite maior estudo, a sua tendência é opor-se contra, porque assim fazendo não prejudica a Fazenda, o parecer favorável é que prejudica.

Assim, em vez de estarmos beneficiando o funcionário com este dispositivo, estamos prejudicando os seus interesses. (Muito bem).

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende que a solicitou antes do Senador Antônio Carlos.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, falarei depois do nobre Senador Antônio Carlos, que é o autor da emenda.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, diante da argumentação do nobre Senador João Agripino, estou de acordo. S. Exa. tem razão e assim fico igualmente de acordo com Antônio Saint Exupéry e seu "Pequeno Príncipe".

A emenda tinha a finalidade de apressar o julgamento dos processos de readaptação e reenquadramento. Ela repetiu dispositivo constante do projeto da Câmara. Eu me vali da autoridade da Câmara dos Deputados quando me fixei na reprodução da emenda, restabelecendo os prazos constantes do dispositivo oriundo daquela Casa do Congresso.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que o objetivo da emenda é apressar o processo de readaptação e enquadramento. O Senado já aprovou emenda com o mesmo objetivo, e reconheço que a emenda de autoria do nobre Senador Pinto Ferreira atende melhor o fim que desejamos atingir.

A Emenda nº 127 de autoria do nobre Senador Pinto Ferreira não estabelece prazo para a readaptação, mas simplifica o processo de readaptação fazendo com que ele seja estudado nos órgãos de pessoal do Ministério e, depois, encaminhado diretamente ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Presidente da República julgar conveniente a audiência do DASP, tem autoridade para

pedir-lhe.

Nós então excluímos o processo de readaptação da audiência obrigatória do DASP; ele ficará na dependência no desejo do Presidente da República.

A emenda em discussão, reduzindo o prazo, procurava apressar o processo de readaptação, mas a outra, reconheço, atende muito melhor o objetivo.

Dêste modo, Sr. Presidente — se o Regimento permite — retiro a emenda. (Muito bem).

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Pediria antes ao nobre Senador Eurico Rezende me permitisse solicitar ao nobre Senador Antônio Carlos que envie à Mesa o requerimento de retirada da emenda.

Diante do pedido de retirada da emenda, o encaminhamento que o Senador Eurico Rezende vai fazer, creio, está sem objetivo.

O SR. EURICO REZENDE — Quero-o fazer porque não está ainda encaminhada a votação. Assim, solicito a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é-me muito honroso, nesta oportunidade, discorrer tanto do nobre Senador João Agripino, quanto do ilustre autor da emenda, Senador Antônio Carlos. Peço a atenção do Senado para as rápidas considerações que vou expender.

Atualmente, as readaptações, determinadas por leis que datam de até há dois anos, são processadas pelo DASP. Mas o próprio DASP, recentemente, levou anteprojeto de lei ao Senhor Presidente da República, a fim de que as readaptações fossem feitas nos próprios serviços onde se encontram lotados os funcionários, visando, com essa medida, descentralizar as tarefas das readaptações e, por via de consequência, acelerar a obtenção desta vantagem por parte dos servidores públicos, porque o DASP, em virtude do quantitativo dramático e da complexidade da matéria, confessou-se incapaz de, em prazo razoável, processar as readaptações.

Inspirado nessa conveniência, o Senhor Senador Pinto Ferreira apresentou a Emenda nº 127, cujo texto, para o qual chamo a atenção do Plenário, é o seguinte:

Art. ... A readaptação de que trata a Lei nº 3.789 de 12 de julho de 1960, será processada pelos órgãos de classificação da repartição de origem do servidor, os quais submeterão a homologação desses atos ao Presidente da República.

Mas a Emenda do Sr. Senador Pinto Ferreira, aprovada pela Casa, não estabelece prazo para as repartições de origem executarem e completarem a readaptação. Era justo que o Congresso não estabelecesse prazo para o DASP, porque todos os processos de readaptação são a ele enviados, e ali eles existem às dezenas de milhares. Seria odioso, e também uma disposição inútil, estabelecermos um prazo exiguo para um órgão do porte, da latitude, da longitude, da profundidade de atribuições do DASP, que tem até a competência específica dos estudos e da elaboração da proposta de Lei de Melos, e toda a polí-

tica, e toda a sistemática do pessoal da União.

Mas no instante em que retiramos essa atribuição do DASP e a cometemos aos serviços onde estão lotados os funcionários, entendo que podemos perfeitamente estabelecer um prazo. Não havendo prazo para o cumprimento, por esses serviços, da tarefa determinada em lei, e não havendo sanção, nós regressaremos à inércia, aliás justificada, do próprio DASP.

Estabelecer-se prazo para o DASP seria injusto, porque inequívoco, praticamente; mas já que a matéria foi qualificadamente, sensatamente descentralizada, chegamos à conclusão de que o quantitativo de serviço para esses órgãos é muito menor. Daí justificar-se a estipulação de um prazo, e a Emenda o fixa em termos razoáveis porque dispõe da seguinte maneira:

São fixados em seis e nove meses, respectivamente, os prazos dentro dos quais deverão ser ultimados todos os processos de enquadramento e de readaptação.

O enquadramento se fará em seis meses, e a readaptação em nove. Entendo que a emenda do nobre Senador Antônio Carlos, vem preencher uma lacuna e vem completar a emenda do nobre Senador Pinto Ferreira. Diz o eminente Senador João Agripino, que não há sanção. Realmente, não haverá sanção, se a Emenda do nobre Senador Pinto Ferreira não for completada pela Emenda do Senador Antônio Carlos. Isto porque, se nestes dois prazos — seis e nove meses, respectivamente, para o enquadramento e readaptação — aqueles serviços descentralizados não os cumprirem, aí haverá sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos.

O Estatuto estabelece prazos para a tramitação administrativa dos processos. Mas se a Emenda do Senador Pinto Ferreira ficar desnuda de prazo, se ficar organizada de sanção para os Chefes de Serviço, para os Diretores dos órgãos af, sim, é que nós teremos legislado de um modo inodoro, incolor, inepto e inútil.

Daí, Sr. Presidente, estranho como parece, faço um apelo ao Senado da República para que não atenda ao pedido do nobre Senador Antônio Carlos, porque a sua Emenda virá complementar, virá dar técnica legislativa à Emenda do nobre Senador Pinto Ferreira.

Dizia eu que é muito honroso para mim enfrentar, tanto a agressividade legislativa do Sr. Senador João Agripino, como a suavidade e o panorama até de romantismo parlamentar que caracterizam a presença, para nós muito agradável, do eminente Senador Antônio Carlos.

Com estas considerações, peço ao Plenário que não aceite o pedido de retirada formulado pelo Senador Antônio Carlos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do requerimento enviado à Mesa, de autoria do Sr. Antônio Carlos.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 416, de 1963

Requeiro, na forma regimental, a retirada da emenda nº 134, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda 134 é retirada.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 417, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "p" e 309, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda nº 141, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1963. Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência do Requerimento, ora aprovado, passa-se à votação da Emenda nº 141.

Em votação a Emenda nº 141.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para explicar que esta emenda é rigorosamente de redação. Não há qualquer alteração no caput do artigo 24, mas apenas no seu parágrafo único, que estabeleça o seguinte:

"Parágrafo único. O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional, dentro de 90 (noventa) dias, mensagem propondo a fixação dos novos vencimentos dos funcionários de que trata este artigo".

Assim, incluía também os magistrados como simples funcionários. Na Emenda, esse parágrafo conclui da seguinte maneira:

"... dos titulares e funcionários mencionados neste artigo, atendida a sua competência constitucional".

Não há, pois, qualquer alteração no mérito, façam por que creio que a emenda pode ser votada pelo processo simbólico. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Pelo Regimento Interno, a emenda não pode ser votada pelo processo simbólico, porque estabelece vantagens, direitos, e nesse particular o Regimento Interno é rígido.

Em votação a emenda pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já estão habilitados a votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa).

Votaram "Sim" 16 Srs. Senadores; votou "Não" 1 Senador. (Pausa).

Não há quorum.

Vai-se proceder à chamada, para verificação de presença.

(Procede-se à chamada).

Responderam à chamada os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Lobão da Silveira
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigifredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antônio Juca
Ruy Carneiro
João Agripino
Barros Carvalho
Rui Palmeira
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Gouveia Vieira
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Guido Mondim
Mem de Sá (26).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 27 Senhores Senadores. Não há número para votação.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para lerem.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Tem a palavra pela ordem o Senhor Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Plenário aprovou a Emenda nº 119, de minha autoria, que regula a colocação ou elegação dos títulos que

“direta ou indiretamente, por pessoas físicas e jurídicas, junto ao público, deverão ser registrados no prazo de vinte dias, contados da respectiva emissão”.

No parágrafo 4º a publicação traz palavra “aprovados” quando deveria ser “autorizados”.

Diz o parágrafo 4º: (Lê)

§ 4º Os títulos a que se refere este artigo que não forem registrados na forma do § 1º, não poderão ser aprovados, nem valerão como declaração de renda.

Tenho aqui, Sr. Presidente, o original manuscrito, de minha autoria, onde se poderá ver a expressão aprovados não tem sentido. Assim, encaminho à Mesa o original manuscrito a Emenda para que na forma do Regimento, se faça a necessária reificação e que chegue às mãos do Secretário da Presidência o original manuscrito que comprova o engano. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O pedido de V. Exª será atendido oportunamente pela Comissão de Redação.

Vou encerrar a sessão designando para a próxima, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEN DO DIA

Materia em regime de urgência

1

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 323, nº 3-c, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 298 63, aprovado na sessão de 12 de maio em curso), tendo pareceres, sob ns. 260 — 261 — 262 e 33, de 1963, das Comissões:

De Constituição e Justiça, favorável, com emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

De Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de ns. 4 a 25 (CSP);

De Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 oferecendo as de ns. 26 a 35 (CSN) subemenda de nº 20 (CSP);

De Finanças, favorável ao projeto e emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CF);

E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre o congelamento dos produtos farmacêuticos, proíbe o fabrico e a distribuição de “amostras-grátis”, e dá outras providências (em regime de

urgência, nos termos do art. 326, número 5c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 288, de 1963, aprovado na sessão de 11 de maio em curso) tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão de 18) das Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Economia; e de Finanças e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário números 1 e 2.

Materia em tramitação normal

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1962 (nº 3.952-B-62 na Casa de origem) que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1962, tendo parecer favorável, sob nº 264-62, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 20 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PINTO FERREIRA, NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1963, PUBLICADO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, Nº 76, DE 22 DE JUNHO, PÁGINAS 1395, 1396 e 1397.

O SR. PINTO FERREIRA:

Confesso, por motivos sentimentais Sr. Presidente e nobres Senadores, eis que há sempre uma lógica dos sentimentos que predominam sobre a lógica da razão — uma lógica emotiva que tem prevalência sobre o raciocínio puramente cerebral — confesso que, de certo modo não queria encerrar o prazo do meu presente mandato de Senador discutindo sobre esta matéria porque sempre me fascinaram os temas mais importantes e as aventuras mais perigosas do pensamento.

Entretanto, e tal eu não poderia fugir sobretudo em face da circunstância de defender o ponto de vista que foi ratado no Parecer, então por mim profetizado e vitorioso, pelo quorum da Comissão de Constituição e Justiça, deste Senado, sobre o tema que agora é ventilado e apreciado e cujas bases são agora defendidas, à margem do Parecer.

Não poderia eu, de antemão, deixar de fixar algumas preliminares sobre esse problema antes de entrar, propriamente, não só no mérito senão também numa perspectiva sociológica e econômica de interpretação do tema em foco. Não poderia deixar de fixar algumas preliminares que melhor situam a minha interpretação, perante esta nobre Casa.

Na ocasião em que foi debatida a matéria, vinha eu do No. deste, iniciando um mandato parlamentar. Por consequência, não podia — como me pareceu ter ouvido ao nobre Senador Eurico Rezende — liderar uma campanha contra a venda de apartamentos em Brasília. Eis que me parece que quando vinha eu para o plenário na ocasião escutei a palavra eloquente daquele Senador, que apontava ao Senado como um gladiador antigo, impetuoso, vivo, um gladiador romano, por assim dizer, armado de seu tridente, sempre brilhando pela lucidez do seu raciocínio e pela força de sua lógica, sempre traz aduzindo que eu teria sido o líder de uma posição na Comissão de Constituição e Justiça desfavorável a esta verdade. Quando antes apenas expressava lacônico pensamento a respeito, e depois, por uma circunstância meramente casual, fui escolhido para relatar a matéria, pelo nobre titular, Presidente da Comissão o Sr. Senador Milton Campos, figura que enquadra esta Casa pelo seu saber. De

quem eu diria, parodiando Joaquim Nabuco na obra “Um Estadista do Império”, quando falava sobre seu venerando pai: Ele tem em sua pessoa aquela bondade intelectual que caracterizava o velho estadista do Império, com a simplicidade aliada ao saber.

Por essa circunstância, fui escolhido relator, e expus então, o ponto de vista que havia sido defendido na ocasião e que teve como fiel de balança a orientação, a meu ver segura e bem fundamentada, do eminente titular presidente da Comissão.

O Sr. Milton Campos — Interrompo V. Exª, com a devida venia, para agradecer a generosidade de seu tratamento para comigo.

O SR. PINTO FERREIRA — Vossa Excelência nada tem a me agradecer, porque a sua figura é conhecida do país inteiro, como homem de alta probidade e de cultura que honra o Senado da República, não somente neste instante, mas em toda a história desta Casa.

Também não podia deixar de trazer a lume a apreciação do nobre Senador Aurelio Viana quando aduzia o ponto de vista que quero igualmente situar e fixar não chegando a uma interpretação exata do meu pensamento exposto no parecer em tela, sem que, apesar de tudo, se veja nessa discrepância da minha parte, qualquer desmerecimento à sua figura. Eis que, quando o nobre representante da Guanabara, então Deputado, se candidatava para obter o seu título de Senador eu de Pernambuco pedia aos meus amigos que sufragassem o seu nome, E S. Exª veio com sua capacidade de trabalho, com o fulgor da sua imaginação, trazer a contribuição profunda ao nosso Senado. Entretanto, na espécie, S. Exª não interpretou bem a minha posição. Não achava de bom senso, — eis que o direito é bom senso, que um homem de esquerda pudesse ir de encontro à defesa de um preceito constitucional de salvaguarda à clássica propriedade privada, se interpretei a contento a sua polida e delicada crítica.

A meu ver, deve-se fazer a distinção entre uma ideologia e a interpretação da norma jurídica que está na Constituição. Muitas vezes, posso ser eu desfavorável a um contexto da Constituição. Isso não significa que, na qualidade de relator de uma Comissão, não tenha senão o propósito e o objetivo de interpretar os pontos constitucionais de acordo com o seu contexto, de acordo com o espírito, de acordo com o pensamento que dá vida à obra constitucional.

Assim, nem sempre uma vinculação ideológica leva o jurista, na interpretação de uma norma, a fugir aos conceitos indispensáveis a uma sã obra de hermenêutica ou de exegese.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, debatendo agora o problema que mais de perto interessa à fundamentação do parecer, eis que, na ocasião futura em que talvez seja debatido eu não estarei presente para fazê-lo, não poderia, por consequência, fugir a esta responsabilidade, dando as bases e os fundamentos que me levaram a emitir opinião a respeito do problema, controverso na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Antes de V. Exª entrar na exposição da fundamentação do parecer, cumpre-nos, os que assistimos aos debates na Comissão de Constituição e Justiça, acentuar que não há qualquer contradição remota que seja, entre a linha ideológica de V. Exª e as conclusões do parecer.

Sempre me pareceu, até ao contrário disso, que a conclusão a que V. Exª chegou está perfeitamente em consonância com o seu conhecido e reconhecido pensamento, porque difere

cilmente se provará que esse projeto corresponda a um preceito de justiça social.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço o aparte e concordo com V. Exª, eis que a meu ver certo é que consoante inteiramente com meu ponto de vista ideológico. Aparentemente, porém, para algumas pessoas, afigurou-se que talvez houvesse uma dissonância, uma discordância. Então, quero acentuar que muitas vezes, na Comissão de Constituição e Justiça, teria eu, na interpretação de um texto constitucional — que não é o caso — de deixar a minha vinculação de teórico socialista para ser simples intérprete da Constituição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Por isso mesmo considere oportuno dar aquele aparte, para que V. Exª fique certo, certíssimo, de que nós outros entendemos a conclusão a que V. Exª chegou, de perfeita consonância com o ponto de vista que conhecemos, há longo tempo, sustentado por V. Exª, nos seus grandes livros e no brilho com que exerce uma cátedra de ensino superior em nosso País.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço, novamente, a benevolência de V. Exª. De fato, vou corroborar essa ideia justamente ao fim do meu discurso, depois de apreciar o mérito do problema.

Realmente, no parecer ora em foco, se estabeleceu, em princípio, que o preceito do Projeto nº 239, de 1963, que autoriza a venda dos apartamentos, atenta contra as normas do direito de propriedade, fixadas pela Constituição. Na verdade a nossa Constituição defende a propriedade e também lhe dá uma função social, fiel por consequência, àquele característico de que já havia falado Léon Duguit no livro “As transformações do direito privado depois do Código de Napoleão”. Atende assim à transformação do sentido de propriedade, segundo a velha e dogmática da tradição românica, e lhe empresta uma função social. Destarte nossa Constituição, baseada e inspirada naqueles princípios democráticos da Constituição Weimariana determinou que a propriedade seria garantida e intocável, exceto nos casos em que a própria Carta previu que ela poderia ser atingida pelo Poder Público. Nessa hipótese, ela permitiu a requisição, bem como a desapropriação. De modo que, ao se configurar a ideia, um tanto híbrida, dessa figura nova do Direito, que é a velha compulsória — compulsória porque, além de obrigar, dá margem à fixação de um preço arbitrário, pelo Poder Público, preço que poderia ser ampliado ou diminuído, ao sabor desse Poder Público, se fosse a tradição normal da desapropriação, que é o meio pelo qual a Constituição prevê a intervenção do Estado a fim de dar uma função social à propriedade. Isto traria como consequência a formulação ou a criação de um instituto híbrido, a meio termo entre a desapropriação e o confisco. Apresentaria a porta aberta a futuros confiscos, sob a forma de venda compulsória que, seria efetivada em outras áreas da propriedade.

Se, por exemplo, se admite como norma legal, como preceito constitucional, ser possível a fixação de um preço compulsório para venda dos apartamentos de Institutos, de futuro numa interpretação corrente desse texto, o legislador permitirá também a venda compulsória de uma propriedade campestre, por um preço que será fixado arbitrariamente. Isso é apenas o caminho — aliás para regalo dos socialistas e marxistas — para a dinamitação da ordem jurídica privatista, prevista em nossa Constituição.

Bem se sabe que a desapropriação é um conceito que difere do confisco e do exproprio. Como disse Marx na sua obra “O Capital” a expro-

privação dos expropriadores. Mas confisco de propriedade sem indenização é a técnica da União Soviética, da China comunista e das áreas socialistas, onde a tomada das propriedades pelo Poder Público se faz através do confisco, sem desapropriação. De sorte que nas democracias marxistas não há garantia jurídica à propriedade no sentido tradicional do ocidente.

Por consequência, vemos que a formulação de uma venda compulsória vem dar margem a uma porta através da qual se abre caminho para a socialização da propriedade, nos moldes da democracia marxista e não nos moldes da democracia social, formulada e defendida no texto da nossa Constituição.

Diz-se-lhe, entretanto, que, no caso se trata de um contrato dirigido. O contrato, na sua concepção clássica, é sempre um *mutus consensus*, o contrato é um mútuo consenso, gerado no sol da liberdade em que as partes contratantes acedem e admitem certos acordos. Hoje em dia se sabe — e a tese foi exposta por Josseland, na *Revista Trimestral de Direito Civil*, em "Ensaio sobre o Contrato", estudado, também, por Gaston Morin, na *Revista Trimestral de Direito Civil*, publicada na França por Josseland, na *Revista Trimestral de Direito Civil*, em "Ensaio sobre o Contrato", em exposição feita também, por Gaston Morin, na *Revista Trimestral de Direito Civil*, publicada na França — que se concebe a existência de um contrato dirigido, em que o Estado intervém. O Estado não é apenas um guarda-noturno, mas intervém para garantir o contrato, o operário e o camponês, a parte economicamente fraca. De modo que no contrato dirigido, chamado de *contratto recalcato*, há a intervenção do Estado para que a parte fraca seja por ele amparada, no acordo com a parte forte.

Celebrado o contrato dirigido, no fundo quem se beneficia com a operação é próprio trabalhador. No caso em apreço, porém, a parte beneficiada seria a parte forte, porque de um lado estariam as pessoas de maior prestígio em Brasília — Senadores, Deputados e Ministros — e de outro, a parte dos humildes segurados, que contribuem com uma parte das parcelas para os Institutos, miseráveis, às vezes, que nunca têm direito a uma casa, a uma habitação, que lutam vários anos sem conseguí-la. Esse dinheiro que vem de milhares de segurados do Brasil inteiro, de homens humildes, sem teto, com vencimento precário, vem amparar exatamente uma área privilegiada da sociedade.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É essa exatamente a fundamentação do parecer de V. Exa., a qual repetida oralmente, justificou o parecer que lhe dei anteriormente.

O SR. PINTO FERREIRA — Vossa Exa. com muita acuidade, percebeu a consonância do meu pensamento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É claro; não é possível descobrir, no pensamento e na conclusão do parecer de V. Exa., qualquer dissonância.

O SR. PINTO FERREIRA — Nessas condições, Sr. Presidente, determinar um preço compulsório para a venda dos apartamentos não me parece ter, nessa figura que se cria de uma venda compulsória, uma fundamentação legal, uma fundamentação jurídica. Se o Estado quer criar esse benefício para com essas pessoas, tem um caminho legal: desapropriar os bens dos institutos e vendê-los aos segurados, mas não fazer coisa com chapéu alheio, com dinheiro dos segurados.

Há um outro aspecto que poderia debater e que foi ventilado no parecer com respeito ao problema que agora é examinado. É alusivo a

idéia de que uma legislação desta natureza vem beneficiar uma maioria que já dispõe de meios suficientes para viver e que, muito embora, o princípio da legislação em causa própria, não esteja consignado na Constituição, no entanto este princípio vive no espírito da Constituição.

É interessante assinalar quando há um século atrás, o Grande Ministro da Corte Suprema Norte-americana, Marshall, naquele famoso aresto *Marbury versus Madison*, procurou julgar um conflito entre uma lei federal e uma lei estadual, na época ainda, em que os Estados da federação Norte-americana tinham a idéia de exercer prerrogativas de soberania, eis que o federalismo, aos poucos, foi tomando sua feição definida, naquela época se cuidou de saber se realmente havia competência da Suprema Corte para declarar a inconstitucionalidade de uma lei.

Não estava na Constituição norte-americana, não estava em nenhum tópico da sua letra, não estava na letra da Constituição norte-americana e sim, no seu espírito, a idéia de que poderia a Suprema Corte declarar a inconstitucionalidade de uma lei. E quando Lord Bryce no seu livro "A República Americana" — faz o fato de que um inglês levou horas a fio, procurando o artigo em que se dava competência à Suprema Corte para declarar uma lei inconstitucional, sem o encontrar, porque a letra do artigo não existia. Marshall examinou a matéria e retemendo que a Constituição é a lei fundamental do país, chegou à conclusão lógica de que se há um conflito entre uma lei estadual e uma lei constitucional e se a Constituição é a lei fundamental, é claro que a Constituição predomina, pois há uma hierarquia, um escalonamento da ordem jurídica. Mais tarde, citando em seus "Comentários à Constituição da Áustria", falou nesse escalonamento da ordem jurídica dizendo que a Constituição é a norma fundamental, e assim uma lei estadual ou uma lei federal não podem ir de encontro a uma norma da Constituição. É a defesa da Constituição, através daquela técnica que foi criada, porque não existia na letra da Constituição mas no seu espírito. Marshall, no caso "Marbury versus Madison", em 1803, isto é, vários anos depois em que foi aceita na Convenção de Filadélfia, a Constituição de 1787, no século XVIII, chegou a conclusão de que realmente a Suprema Corte tinha o poder de declarar as leis inconstitucionais, quando os atos administrativos ou as leis estaduais fossem de encontro às normas básicas estatuídas e concretizadas no texto básico da Constituição Federal.

Não havia, pois, na Constituição, um artigo que permitisse a Corte Suprema atribuir-se a competência de declarar uma lei inconstitucional, porém ela criou este princípio pela jurisprudência. É aquilo a que os americanos chamam "judge-made law", a lei criada pela jurisprudência e através dessa norma jurisprudencial se consignou uma técnica da revisão judicial, conhecida nos Estados Unidos da América do Norte como "Judicial review".

Essa revisão judicial, esse controle da constitucionalidade da lei surgiu não da letra, mas do espírito da Constituição.

Realmente, como disse de uma feita o eminente comentarista alemão Wilmayer, é preciso admitir o espírito da obra constitucional. Nem tudo que está na Constituição está na sua letra, mas está no seu espírito, no seu pensamento. Esses princípios, essas grandes idéias não precisam de texto para que sejam válidos. São patrimônio comum moral, ético da comunidade. Quer dizer, o legislador constituinte ficaria em posição um tanto

ingênua, um tanto ridícula se consignasse na Constituição o princípio da legislação em causa própria. É uma coisa tão evidente, no espírito do homem público, que não ousaria fazê-lo sem desmerecer a obra constitucional diante do pensamento e da opinião pública. Essa a razão pela qual a Constituição permitiu, tão-somente, houvesse uma legislação em causa própria em hipóteses raríssimas. Entre elas a fixação de subsídio de uma legislatura para outra.

Verifica-se, então, que o Legislador Constituinte teve como principal objetivo impedir que uma legislação em causa própria fosse efetivada.

Dizia eu que essa idéia provém do espírito da Constituição, não só do Brasil mas de todo o Direito Público contemporâneo. Se se argumentasse em contrário — como no caso da Lei do Inquilinato — poder-se-ia contra-argumentar que no caso da Lei do Inquilinato, a norma se aplica ao Brasil inteiro. No caso vertente, acontecerá o quê? De acordo com as estatísticas, foram construídos, tão-somente, três mil apartamentos em Brasília até 1961 e, destes, cerca de vinte por cento seriam destinados aos Congressistas.

De sorte que se verifica um percentual muito grande oferecido a uma minoria e, por consequência na prática, há justamente legislação em causa própria. A aparência de uniformidade torna-se artificial.

São estes os motivos que me levaram a ir contra o projeto. Não poderia senão fazê-lo para honrar a incumbência com que fui investido, confiança que em mim depositaram os membros desta Casa. Porque ser Senador é travar uma batalha pelo ideal da legalidade e da justiça e não fugir à responsabilidade de amparar aquilo que diz respeito à própria Constituição, como também à defesa que, automaticamente, se realiza em favor dos simples, dos humildes, destes segurados, no Brasil inteiro que têm suas contribuições desviadas para obras suntuárias, depois vendidas a baixo preço em favor dos poderosos. Porque se a construção de cem blocos e cerca de três mil apartamentos, até fins de 1961, orçou em quatro bilhões e setecentos milhões de cruzeiros — esse preço tornou-se insignificante para a época atual. Sabe-se que hoje em dia, pelo que fui informado pessoalmente, um único bloco construído pelo Ministério da Agricultura custou seiscentos milhões de cruzeiros, isto é, um oitavo da quantia.

Quanto custariam novos blocos? Como alegar a utilidade da venda a baixo preço dos blocos antigos para aplicação do preço em apartamentos novos, se o preço de um só bloco recém-construído foi equivalente a um oitavo do que se gastou na construção de cerca de três mil apartamentos?

O SR. JOSEPHAT MARINHO — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — No particular da situação financeira dos Institutos, tivemos, agora mesmo no exame do projeto de Aumento de Vencimentos a comprovação de que ela não é boa. Como ali se prevê o aumento de vencimentos dos funcionários desses Institutos de Previdência, já foi necessária a apresentação de emenda obrigando a União a reconhecer, dentro de determinado prazo, o que deve aos Institutos, a fim de que eles possam atender ao pagamento com o acréscimo resultante dos aumentos. Consequentemente, criando liberalidade como a do Projeto, para o efeito de venda dos apartamentos construídos pelos Institutos, estaríamos agravando a situação financeira desses Institutos.

O SR. PINTO FERREIRA — Realmente, V. Exa. tem razão; examinamos em conjunto esse problema, hoje. Eu poderia aduzir, à margem disso, que só a União deve cerca de oitenta bilhões de cruzeiros aos Institutos, até

hoje não pagos, agravando a situação de si calamitosa.

Sr. Presidente, concluindo esta defesa oral do Parecer, apreciarei agora um problema de ordem econômica e social, aspecto não abordado no Parecer, mas que diz respeito à desigualdade, à discriminação que se estabelece entre regiões desprotegidas e deprimidas do Norte e as regiões favorecidas do Sul, sabendo-se, por exemplo, que no Nordeste a renda per capita não vai a sessenta dólares, para atingir em São Paulo, 430!

Então, muito embora eu não possa deixar de trazer o meu apoio a esta obra dignificante que foi a construção de Brasília, empreendida por um homem público do porte do Sr. Juscelino Kubitschek, bem sei que a construção dessa obra deve ser pautada num ritmo adequado, a fim de que sua execução não possa provocar uma crise, um desnível mais profundo entre o Norte e o Sul.

Enquanto em Brasília foram construídos, em pouco tempo, três mil apartamentos, só chegou um bloco de apartamentos, em pernambuco, ainda que os segurados contribuíam com parcelas enormes para os Institutos. Não é demais dizer o mesmo com relação aos Estados de Alagoas, Bahia, Sergipe e Ceará ou outros, em que as rendas dos Institutos são drenadas para erigir obras suntuárias em Brasília, embora de certo modo ela signifique a marcha para o Oeste, a marcha para o desenvolvimento econômico do País.

Sei muito bem que essa criação de há muito vinha sendo sonhada, imaginada por pensadores, desde José Bonifácio; a transladação da Capital para o Centro do Brasil. Sei também de suas consequências fundamentais para o País; mas, criado esse núcleo, com essas obras suntuosas — Brasília é um conto de fadas pela sua posição dos seus palácios resplandecentes — é preciso pensar em abrir estradas para o Norte, estradas que farão Brasília naturalmente rica, e não rica artificialmente. Brasília, rica através da canalização de riquezas vindas do País inteiro para esta Região, não mais a drenagem de dinheiro provocada pelo pauperismo de outras regiões brasileiras, e intensificando a fome e o pauperismo.

De que serve ao Brasil o Nordeste inquisito, o Nordeste faminto, o Nordeste em crise, o Nordeste revolucionário?

De que serve ao Brasil esta crise social, o clamor que hoje em dia surge no Nordeste da fome e da sobrevivência econômica; de que serve isto para a unidade do Brasil, a sua expansão econômica, o seu desenvolvimento? Criar-se tudo isso à custa de sofrimento do grande povo nordestino, e não só do nordestino, povo calcinado pela seca e destruído pela fome, mas também do povo da Arábia onde o homem, — como diz o Euclydes da Cunha — é ainda um instruso impertinente, naquele inferno verde onde por assim dizer, a natureza esmaga e humilha o homem na sua adaptação geográfica, não é um contra-senso?

Devemos pensar em fortalecer Brasília mas de modo natural, não através do artificialismo de palácios magníficos que fazem lembrar os momentos da Revolução Francesa ou da revolução russa, ou da China marxista, quando a fome imperava em toda a parte, enquanto a nobreza ou a plutocracia dançavam despreocupadas zombando da fome do povo, zombando da servidão econômica.

É por isso que, não obstante aduzindo a defesa de Brasília, o que me parece natural, desejaria também de certo modo salientar que ela deve ser fortalecida através de um processo natural de desenvolvimento e não de um artificialismo que não engrandece o Brasil. É preciso

ensar num processo que contribua realmente para que o Brasil tenha a sua substância econômica fortalecida, a sua grandeza e a sua prosperidade incentivadas. Sr. Presidente, já penso de abandonar o Senado, trazendo assim as minhas despedidas aos nobres Senadores, despedindo-me também dos funcionários, mesmo os mais humildes que me ajudaram em minha obra legislativa, devo salientar a importância da fundação oral desse parecer contei com o ponto de vista favorável de figuras eminentes do Senado, entre eles os nobres Senadores Josaphat Marinho, Aloysio de Carvalho e Milton Campos. É sabido que não sou contrário a uma política de criação de núcleos de bases populares como não sou contrário a venda de casas pelo Estado pois o Estado moderno é um Estado de bem-estar social, e mister se faz a socialização do seu conteúdo. Ruy Barbosa dizia que a constituição tem de mudar ao passo que a socialização que agita a sociedade. Portanto, embora não seja contrário a uma política de venda dos apartamentos eu advogo que ela, sobretudo, venha servir aos mais humildes, aos simples, aqueles que os apertados e humilhados, antes de servir a pessoas privilegiadas por sua situação na sociedade.

De modo que o projeto descaracterizado de sua inconstitucionalidade, poderá servir, de fato, a que se enuncie as bases de uma política social mais humana. A ideia projetada pode sofrer modificação, pode ser aperfeiçoada. A ideia é nobre, é entender o direito de habilitação ao voto, aos humildes, aos simples, e a modificação do projeto deverá ser feita dentro da técnica constitucional, modificação que retire o seu aspecto inconstitucional em favor do bem-estar social. Uma vez esboçado o projeto da inconstitucionalidade, poderá ser bem recebido e o Estado, através dele, lançar-se à política de bem-estar social, na qual se inclui a habitação, que venha trazer felicidade e bem-estar à família dos simples e dos humildes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Srs. Senadores, na defesa do Parecer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 48, DE 1963

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições e de acordo com a deliberação da Comissão Diretora, resolve constituir uma Comissão, sob a presidência do Senador Guido Monn e integrada pelo Dr. Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Contabilidade, e José Celestino Pereira, Chefe do Serviço de Transportes, para proceder à venda de automóveis do Senado Federal. Secretaria do Senado Federal, em 2 de julho de 1963. — 1º Secretário.

PORTARIA Nº 49, DE 1963

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, designa para o Gabinete do 2º Secretário nas funções de Secretária, Maria Clara Coelho Baumann das Neves, Auxiliar Legislativo, PL-9.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de julho de 1963. — 1º Secretário.

PORTARIA Nº 50, DE 1963

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra f, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, designa para o Gabinete do 3º Secretário.

Para Secretária Particular:

Rosa Angélica Berger Vargas Carnide — Oficial Legislativo PL-8.

Para Auxiliares de Gabinete:

Jorge de Oliveira Nunes — Oficial Legislativo, PL-7.

Renato Medeiros — Auxiliar de Portaria, PL-9.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de julho de 1963. — 1º Secretário.

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Diretor Geral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 213, item IV, e de acordo com o artigo 207, letra a, do Regimento do Senado Federal, resolve repreender, severamente, Antônio Gomes da Rocha, Motorista-Auxiliar, PL-10, por falta de exatidão no cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de junho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 1963

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para Motorista do Gabinete do 3º Secretário, Afonso da Silva Soares, Motorista, PL-9.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de julho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

Concurso para Taquígrafo de Debates

Comunico que fica cancelada, para todos os efeitos, a inscrição de Jandyrá Faria Freitas, aceita condicionalmente, em virtude de não satisfazer as condições exigidas no Item 2º, dos Requisitos, do Edital, segundo parecer da Assessoria Legislativa do Senado.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de julho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Dias: 4 — 5 e 6 de julho de 1963.

SENADO FEDERAL

CHAMADA PARA AS PROVAS TÉCNICAS — DITADOS TAQUIGRAFICOS

Comunico aos candidatos abaixo relacionados que a primeira e a segunda prova de ditado taquígrafico serão realizadas nos dias sete (7) e oito (8) de julho próximo, domingo e segunda-feira, às nove (9) horas no Senado Federal, em Brasília.

Os cartões de identificação dos candidatos podem ser procurados na Diretoria da Taquigrafia a uma (1) hora antes da realização da primeira prova.

Relação dos candidatos inscritos

Número da Inscrição	Nome do candidato	Observação
B — 9	Adolpho Perez	
B — 5	Almi Gomes de Farias	
B — 10	Antônio Carlos Roque da Silva	Documentação incompleta.
G — 9	Beatriz do Nascimento Pinto	Documentação incompleta.
F — 16	Cleá Drumond Mascarellos	
B — 25	Décio Lisboa Pereira	Documentação incompleta.
B — 1	Elza Correia do Paço	
G — 5	Estelita Freire de Miranda	
B — 22	Francisco Ojeda	Documentação incompleta.
G — 8	Genésio Souza Cruz	
B — 3	Geraldo Lopes	
G — 10	Gladys Thereza Gonçalves	Documentação incompleta.
B — 17	Haroldo Gueiros Bernardes	Documentação incompleta.
B — 2	Hélio Wender Gomes	
B — 21	Ilza dos Santos	
B — 4	Irma Alvim de Paula	
B — 24	Isa Braga Monteiro Nogueira da Gama	
B — 14	Izabel Cabello	Documentação incompleta.
B — 20	Jandyrá Faria Freitas	Documentação incompleta.
B — 11	Jorge Avelar Silva	
B — 8	Leandro Libório Sobrinho	
B — 6	Levy Machado	
G — 1	Luiz Gonzaga Borges	Documentação incompleta.
E — 18	Luzia Maria Barcelos de Paula	
B — 12	Marcus Augusto de Oliveira	
B — 15	Maria de Lourdes Torres Feltosa	
G — 4	Maria Helena Jennings dos Santos	
G — 7	Maria Izabel Pinheiro Rodrigues	
G — 6	Marilda Macedo Rezende	
G — 3	Marylha Viana da Silva	
B — 27	Maurício Pereira Vasques	Documentação incompleta.
B — 26	Mythes Nogueira	Documentação incompleta.
B — 23	Piera Paola Gagnor	
B — 13	Priscila Mendes Cardoso	
B — 19	Sebastião Nogueira	
G — 2	Waldir Gomes Novais	
B — 7	Yvette Vieira Pinto de Almeida	

NOTA — Os candidatos que não completarem a documentação até às dezesseis (16) horas do dia três (3) de julho de 1963 terão a sua inscrição automaticamente cancelada, para todos os efeitos.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

(Dias: 26 de junho a 5 de julho).